

**UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS**



**Análise diplomática das cartas de perdão da Chancelaria de
D. Afonso V (1439-1451)**

Juliana Santos Dinoá Medeiros

Dissertação orientada pelo Prof. Dr. Bernardo Maria Godinho de Sá
Nogueira, especialmente elaborada para a obtenção do grau de Mestre em
História, especialização Paleografia e Diplomática

2021

Resumo

As cartas de perdão eram um conjunto de documentos expedidos pela Chancelaria Régia que continham as decisões do rei D. Afonso V de perdoar criminosos. Esses documentos eram redigidos sob determinada regra que impunha a seleção de fórmulas específicas e diferentes entre si. Essa pesquisa dedicou-se à análise diplomática de tais fórmulas, com o objetivo de identificar os fatores que influenciavam sua disposição ou não no documento. Para tal, selecionamos diversas cartas despachadas entre os anos 1439 e 1451 e analisamos sua estrutura. Observando os elementos do discurso diplomático, dispusemos em uma tabela cada fórmula encontrada no protocolo, texto e escatocolo das cartas. Após, elaboramos uma categoria de cartas relacionadas ao tipo de perdão, se para crime ou para pena, tendo em conta as fórmulas de dispositivo. Notamos que apenas a classificação de tipo de perdão não justificava a diferença de formulário, pois para um mesmo tipo encontramos estruturas diferentes. Uma vez categorizadas as cartas, comparamos dois documentos de um mesmo tipo de perdão, mas com processos decisórios diferentes, para identificar se este interferiria ou não na redação das cartas. Percebemos que, enquanto a figura do desembargador não interfere na composição das cartas, as etapas a que estavam sujeitas a decisão do perdão determinavam a disposição de fórmulas específicas do dispositivo. Em seguida, focamo-nos nas fórmulas de protocolo e escatocolo e comparamos um mesmo tipo de perdão, com mesmo processo decisório, mas com escrivães diferentes. Identificamos fórmulas específicas utilizadas por certos escrivães, o que demonstra um traço de personalização das cartas. Ao final, concluímos que não é possível falarmos em um “formulário” de Chancelaria para cartas de perdão, mas sim de fórmulas específicas que tinham regras de aplicações diversas. Dessa forma, as cartas de perdão da Chancelaria de D. Afonso V revelam-se produto de uma composição de fórmulas específicas, algumas cuja regra se baseia no processo decisório, e outras que variam consoante a figura do escrivão.

Palavras-chave: Chancelaria Régia Portuguesa; Cartas de perdão; Formulário; Discurso diplomático; Paleografia.

Abstract

The pardon letters were a set of documents issued by the Royal Chancellery that contained the decision of King Afonso V to pardon a criminal. These documents were written under a particular rule that imposed the selection of specific and different formulas. This research was dedicated to the diplomatic analysis of such formulas to identify the factors that influenced their disposition in the document. Therefore, we selected several letters dispatched between the years 1439 and 1451 and analyzed their structure. Observing the elements of diplomatic discourse, we displayed in a table each formula found in the protocol, text and eschatocol of the letters. Afterwards, we created a category of letters related to the type of pardon, whether for crime or penalty, considering the dispositive formulas. We noted that the type of pardon did not justify the difference in the form once we found different structures for letters for the same crime. Once the letters were categorized, we compared two documents of the same typology of pardon but with varying decision-making processes to identify whether this would infer or not in the writing of the letters. We realized that the figure of the dictator did not interfere in the composition of the letters. On the other hand, the stages to which the pardon decision was subject determined the disposition of specific formulas in the document. Then, we focused on protocol and eschatocol formulas and compared letters of the same type of pardon, with the same decision-making process but with different scribes. We identified specific formulas used by certain scribes, which demonstrate a trait of personalization in the letters. In the end, we concluded that it is not possible to speak of a Chancellery “form” for pardon letters but of specific formulas that had different application rules. The pardon letters from the Chancellery of D. Afonso V turned out to be a composition of specific formulas, some whose rule was based on the decision-making process and others that varied according to the scribe.

Key-words: Portuguese Royal Chancellery; Pardon letters; Formulary; Diplomatic discourse; Paleography.

Sumário

Introdução.....	4
Objetivo e questões.....	4
Corte cronológico.....	5
<i>Corpus</i> documental.....	6
Metodologia.....	6
Estado da Arte.....	8
Capítulo 1 – Conceitos da Diplomática.....	11
A formulação da disciplina.....	11
Elementos do discurso diplomático.....	14
Capítulo 2 - <i>Actio</i>	17
Do crime ao requerimento do perdão.....	17
O processo burocrático.....	21
Perdões de crime e de pena criminal.....	25
<i>Perdoanças</i> gerais.....	32
A condição do perdão.....	33
Capítulo 3 – <i>Conscriptio</i>	36
A oficialidade escrevente.....	36
O formulário.....	42
<input type="checkbox"/> Protocolo.....	43
<input type="checkbox"/> Texto.....	44
<input type="checkbox"/> Escatocolo.....	49
A validação do documento e seu registro.....	54
Conclusão.....	57
Fontes e Bibliografia.....	59
Anexos. <i>Corpus</i> Documental.....	71
Livro 19 (1439).....	72
Livro 5 (1446).....	77
Livro 34 (1450).....	90
Livro 11 (1451).....	100

Índice de tabelas

Tabela 1. Oficialidade redatorial das cartas de perdão	22
Tabela 2. Relação de crimes	25
Tabela 3. Relação de penas.....	28
Tabela 4. Cartas de 1439.....	37
Tabela 5. Cartas de 1446.....	37
Tabela 6. Cartas de 1450-1451	37

Introdução

Objetivo e questões

A presente dissertação tem como objetivo a análise diplomática de cartas de perdão emitidas pela Chancelaria de D. Afonso V. As cartas de perdão eram documentos outorgados pelo rei a um suplicante que lhe requisitava o perdão por algum crime ou pena a que fora previamente sentenciado. São documentos que comportam um ato jurídico e, como tal, são constituídos por um formulário. Se compararmos cartas de perdão, apesar de uma aparente repetição de fórmulas, percebemos que algumas se assemelham mais a outras e se diferenciam de demais. A finalidade de nossa pesquisa é identificar os fatores decisivos para o uso de cada formulário em determinada carta de perdão. Para tal, nos valeremos dos conceitos e metodologia da Diplomática.

Segundo a Diplomática, a gênese documental passa por dois processos essenciais: a *Actio*, que envolve a tomada da decisão jurídica, e a *Conscriptio*, na qual o ato jurídico é oficializado em um documento. No caso do perdão régio, o autor jurídico era o rei. A decisão do rei em atribuir ou não o perdão baseava-se em diversos fatores, desde a circunstância do crime a situações especiais que lhe serviam de prerrogativa. Todos os fatores relacionados à decisão jurídica eram dispostos no documento final em fórmulas que poderiam ser fixas e repetitivas ou variadas, a depender se o conteúdo de cada fórmula ressaltava uma ação corrente ou extra ordinária do desembargo. Essas cartas, de forma geral, iniciam-se com a narração do crime cometido ou a que foi acusado o suplicante, e são ressaltados os motivos que levaram ele a requerer o perdão ao rei. Em seguida, é disposta a decisão régia a favor do perdão¹, ressaltando-se, se existente, as condições impostas para sua obtenção. O documento era então finalizado com a referência explícita de quem o despachou – figuram-se os Desembargadores – e o escreveu.

O significado que cada fórmula comporta é essencial para a compreensão do processo de gênese documental e da decisão régia – suas etapas e motivações. As cartas de perdão diferem entre si e suas fórmulas são diferentes tanto em conteúdo, quanto em função. Não existe, portanto, uma estrutura específica de cartas de perdão, mas várias possibilidades de estruturação de acordo com a escolha de fórmulas. O objetivo dessa pesquisa é compreender a estruturação de uma carta de perdão, buscando alguma ordem

¹ Obviamente, os requerimentos poderiam ser indeferidos, mas desses não temos prova documental.

para a seleção de fórmulas de acordo com seu conteúdo e função, além de definir uma classificação dessas cartas de acordo com sua estrutura. Analisaremos a possível interferência de três fatores na constituição da carta: a tipologia criminal, o processo judicial e o quadro burocrático. Sendo assim, propomo-nos as seguintes questões:

- A estrutura do documento é definida de acordo com sua tipologia criminal? Isto é, um mesmo crime apresenta perdões semelhantes e rígidos?
- Ou seria a estrutura condicionada ao tipo de processo que o documento sofre em sua gênese?²
- Ainda mais, teria o quadro burocrático alguma influência na presença de fórmulas em cartas de perdão?³

Como nenhum formulário da chancelaria de D. Afonso V chegou até nós, podemos, por meio desta pesquisa, reconstituir as práticas de elaboração documental da chancelaria régia e os fatores que realmente interferiam na composição do documento.

Corte cronológico

Para atingirmos o objetivo proposto, analisaremos as cartas de perdão de livros de registro da Chancelaria de D. Afonso V de anos específicos: livros 19 (1439), 5 (1446), 34 e 11 (1449–1451). Desse modo, poderemos analisar as cartas de perdão emitidas em três contextos históricos diferentes: o início da regência; o final da regência e véspera da Batalha de Alfarrobeira, e, por fim, o reinado direto de D. Afonso V e o pós-batalha. Acreditamos que os eventos que ocorrem no corte cronológico selecionado promovem mudanças nos pontos a serem analisados. Por exemplo, a mudança no quadro burocrático entre o início da regência e seu final (1439–1446), que nos permitirá identificar se tal esta provoca também diferenças nas fórmulas. Outro exemplo é a Batalha de Alfarrobeira (1449), que ocasiona um aumento na expedição de cartas de perdão, sobretudo relacionadas ao crime de lesa-majestade, praticamente inexistente em cartas de anos anteriores.

² Consideramos como processo: etapas que poderiam ocorrer na *Actio* (necessidade de verificar-se em corte algum documento que comprovasse o conteúdo da súplica, condições de pagamento) e motivações que levariam à decisão do monarca (serviços que o beneficiário prestou à Coroa e que por remuneração deles pedia o perdão, intervenção de terceiros, voluntariedade régia, perdão das partes, perdão geral).

³ Como quadro burocrático consideramos redatores e escrivães.

Corpus documental

Nossas fontes são cartas de perdão recolhidas dos livros de registro 5, 11, 19 e 34 da Chancelaria de D. Afonso V. Tratam-se dos poucos registros originais que sobreviveram ao tempo – e à Leitura Nova. Enquanto os livros foram escolhidos em função do ano que registram, a recolha das cartas baseou-se de forma aleatória. Nos livros 2 e 19, recolhemos todos os exemplares de cartas de perdão que não estavam simplificadas em forma de ementa ou rasuradas em sua transcrição⁴. Já para os livros 11 e 34, devido o grande número de cartas de perdão neles registradas (seria necessário anos para analisa-las em sua totalidade), tivemos que selecionar algumas no início, meio e fim de cada livro, não seguindo um critério pré-definido. No total, selecionamos 255 cartas de perdão.

Nossa pesquisa não tem ambição de realizar uma análise exaustiva de todas as cartas de perdão da Chancelaria de D. Afonso V - nem teríamos tempo para isso. A escolha de alguns exemplares desses documentos já nos basta para atingir nosso objetivo.

Metodologia

Inicialmente, procedemos à localização das cartas nos livros de registro selecionados. Elaboramos uma tabela para cada livro, que continha divisões para o fólio, nome do beneficiado, tipo de perdão, e fórmulas de *inscriptio*, pré-dispositivo, dispositivo, cláusulas injuntivas e proibitivas, subscrição e data. A seleção dos elementos do discurso diplomáticos a serem comparados e analisados se deu após uma análise prévia das fontes e à constatação de que algumas, sem exceções, não variavam⁵. Uma vez com a estrutura das tabelas pronta, nos dispusemos a localizar as cartas de perdão e a retirar as informações necessárias. Em cada seção das tabelas transcrevemos as fórmulas específicas e classificamos as cartas de acordo com o tipo de perdão que determinavam: se para crime – e qual crime, ou pena – e qual a pena.

Após recolhida toda a informação, nos pusemos a comparar cada fórmula disposta em cada um dos elementos do discurso diplomático. De início, relacionamos à comparação ao tipo de perdão e notamos as semelhanças e diferenças que cartas de um

⁴ Excluímos aquelas que também, por conta do mau estado de conservação do pergaminho, não eram possíveis de ler.

⁵ É o caso das fórmulas de *intitulatio*, *salutatio* e *notificatio*.

mesmo tipo poderiam ter. Em seguida, relacionamos os tipos de perdão às fórmulas ligadas ao processo decisório. Isto pois em toda carta que fugisse do processo ordinário continha uma fórmula específica fazendo menção a tal. Para um mesmo tipo de perdão, seja o mesmo crime ou mesma pena, notamos os diferentes processos que poderiam ter. Ao final, relacionamos as mudanças de fórmulas nos mesmos tipos de perdão ao quadro burocrático. Com isso, buscamos saber se a figura redatora de um desembargador influenciava na composição final do documento; ou se o escrivão poderia apresentar traços de personalização de algumas fórmulas; ou mesmo se, no caso de nenhuma diferença, pudéssemos refletir sobre a existência de um modelo fixo de formulário, imutável. Cada transcrição que fizemos das cartas de perdão no texto da nossa dissertação terá sua ortografia e gramática, incluindo topónimos e antropónimos, atualizadas para o português atual.

A dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro, nos aprofundaremos nos conceitos da Diplomática, bem como nos objetivos da disciplina e sua história. Em toda nossa pesquisa utilizamos variados conceitos retirados da Diplomática que podem ser estranhos ao historiador comum. Portanto, é necessário que exploremos e determinemos, por exemplo, o que entendemos por “fórmula”, “formulário de Chancelaria”, “elementos do discurso diplomático” e “gênese documental”.

O segundo e terceiro capítulo dedicam-se a etapas que precedem a existência de uma carta de perdão: a *Actio* e a *Conscriptio*. Nos dois capítulos, analisaremos essas etapas por meio das fórmulas dispostas nas nossas fontes, de modo a interpretar toda a informação que o documento sobre elas revela. No capítulo dois especificamente trataremos da *Actio* por meio da análise de fórmulas de pré-dispositivo, dispositivo e subscrição redatorial. Além disso, elaboraremos nossa classificação de tipos de perdão, analisando o crime ou pena a serem perdoados, utilizando a tipologia criminal elaborada por Luís Miguel Duarte⁶, e a tipologia documental e Armando Carvalho Homem⁷. Após, identificaremos as fórmulas comuns e diferentes para um mesmo tipo de perdão, e as relacionaremos com o oficial redator.

No capítulo três refletiremos principalmente sobre a *Conscriptio*, a etapa de escrita da carta de perdão. Aqui, nos centraremos na figura do escrivão. Seguindo a mesma

⁶ Luís Miguel Duarte, *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, p. 325.

⁷ Armando Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p. 67.

metodologia do capítulo anterior, compararemos as fórmulas de um mesmo tipo de perdão ao oficial escrevente que a produz. Além disso, daremos atenção especial a todas as fórmulas encontradas nos documentos, e apontaremos as situações a que foram aplicadas. Ao final, trataremos a última parte a que era submetido a carta de perdão: a validação e o registro na Chancelaria. Para todas essas etapas nos valeremos principalmente das informações que nossas próprias fontes nos dispõem.

As tabelas que usamos estão dispostas em anexos ao final da dissertação. Trata-se de uma versão resumida, a qual não conta com as transcrições das fórmulas. As informações cuja leitura é impossibilitada devido a condições de conservação do pergaminho são colocadas entre colchetes, e as informações de que temos dúvida quanto a sua transcrição são procedidas por um ponto de interrogação. Há casos de cartas que contém algum erro de registro, na qual não são registradas as informações exigidas pela tabela. Nesses casos advertimos o leitor com os dizeres “não especificado” entre parêntesis.

Estado da Arte

Os estudos diplomáticos dos livros de chancelaria em Portugal têm longa tradição. João Pedro Ribeiro, considerado o fundador da Diplomática portuguesa⁸, é o autor de um dos mais antigos estudos que unem tanto a metodologia da Paleográfica quando da Diplomática. Sua obra, *Dissertações Chronologicas e Críticas*⁹, determinou alguns conceitos básicos das disciplinas aplicados aos documentos portugueses e concentrou um precioso fundo de informações sobre a ortografia, idioma, estilo, sinais notariais, assinaturas, materiais – tudo aquilo que diz respeito a uma análise documental aprofundada¹⁰. Porém, até meados do século XX, foram poucos os estudos dedicados realmente à análise diplomática de documentos. Aos historiadores, bastava o conhecimento dos métodos diplomáticos para servirem à escrita da História, e pouco foi feito para aprofundar os conhecimentos da Diplomática¹¹.

É com Rui de Azevedo e Avelino de Jesus da Costa que são retomados os trabalhos com base na diplomática especial sobre a Chancelaria régia portuguesa. Ambos

⁸ Maria Helena Coelho, *A diplomática em Portugal: Balanço e estado atual*, p. 133.

⁹ João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas e críticas sobre a história e jurisprudence ecclesiastica e civil de Portugal*.

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem.

os autores foram responsáveis pelo trabalho de edição e publicação de diplomas e documentos régios, bem como sua crítica e análise diplomática¹².

Nos últimos anos, os estudos sobre os documentos da Chancelaria régia limitaram-se principalmente ao estudo de fórmulas de escatocolo. Destes, destaca-se a obra de Armando Carvalho Homem, *O desembargo régio (1320-1433)*¹³. Carvalho Homem é responsável por elaborar a tipologia documental que serve de base para todos os recentes trabalhos de diplomática – inclusive este. Embora tenha uma obra de grande importância para o conhecimento do funcionamento da Chancelaria Régia Portuguesa, o autor, cujo objetivo centra-se na formulação do quadro burocrático, não explora outras fórmulas documentais que não sejam as de escatocolo.

Dentre os diversos estudos sobre Chancelaria Régia em Portugal, podemos citar dois principais autores que trabalham com cartas de perdão e que apresentam lacunas a serem preenchidas com a presente dissertação: Luís Miguel Duarte e Judite Freitas.

Duarte aborda, em sua dissertação de doutoramento¹⁴, os aspectos da justiça no reinado de D. Afonso V, utilizando, como fontes principais, as cartas de perdão. No entanto, como é objetivo do autor se dedicar ao conteúdo histórico dessas cartas, pouco aprendemos sobre as fórmulas que compõem os documentos. Duarte elabora, com base no seu conhecimento sobre a estrutura das cartas que pesquisou, modelos generalizados que seguem uma tipologia criminal que bastam para ilustrar seu ponto a seus leitores. Porém, tais versões generalizadas não comportam a reflexão sobre as funções que determinadas cláusulas tinham e o motivo de sua presença em tais cartas. Essa lacuna nossa pesquisa visa preencher com a criação de uma classificação de cartas de perdão que engloba, além da tipologia criminal, o quadro burocrático e os processos da *actio*.

Judite Gonçalves de Freitas utiliza cartas de perdão como fontes em seu estudo prosopográfico da chancelaria de D. Afonso V¹⁵. A autora produz um elenco de subscrição de cartas de perdão de acordo com o cargo que cada oficial subscritor possuía. Ela encontra subscrições régias, de Desembargadores, de Vedores da Fazenda, de Ouvidores da Corte, de Monteiros-mores e de Chanceleres-mores. No entanto, como o

¹² Ibid., p. 137.

¹³ Homem, *O desembargo régio (1320-1433)*.

¹⁴ Duarte, *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*.

¹⁵ Judite Freitas, *Teemos por bem e mandamos. A Burocracia Régia e seus oficiais em meados de Quadrocentos (1439-1460)*.

trabalho de Freitas limitou-se à prosopografia, ela centra a sua pesquisa apenas nas fórmulas de escatocolo, que comportam as subscrições. Ao relacionarmos a oficialidade escrevente e subscritora às fórmulas de protocolo e texto, ampliaremos a reflexão sobre a interferência do quadro burocrático na composição das cartas de perdão.

Nossa pesquisa contribuirá com o atual estado do conhecimento acerca do funcionamento de uma Chancelaria Régia Portuguesa pois, ao contrário dos estudos anteriores, nos focaremos principalmente nas fórmulas dos documentos, tanto as de protocolo e texto quanto as de escatocolo. Esperamos ao final da pesquisa demonstrar que tal análise permite o conhecimento de informações preciosas sobre o processo de feitura de uma carta de perdão.

Capítulo 1 – Conceitos da Diplomática

Antes de nos debruçarmos sobre nosso *corpus* documental, analisando-os à “luz da Diplomática”, é proveitoso que exploremos o campo da disciplina em que nossa dissertação se insere. Isto pois, ao longo desta dissertação, nos valeremos a todo momento de conceitos dela retirados. Aqui também definiremos os significados dos principais conceitos utilizados na nossa pesquisa acerca das fórmulas e etapas da gênese documental

A formulação da disciplina

A Diplomática surge da necessidade de uma época em validar documentos jurídicos. Durante a Idade Média, os documentos sofriam falsificações, sendo os pontificais os principais alvos¹⁶. A falta de um modelo e de regras pré-determinadas facilitava a ação dos falsificadores. Com efeito, a demanda por um conjunto de fórmulas que conferissem legitimidade ao atos expedidos levou o Papa Inocêncio III, no século XIII, a publicar uma série de decretos que determinavam o que cada documento deveria ter, como a presença do selo e de um formulário particular. É nesse contexto que por exemplo Lorenzo Valla denuncia a falsidade do documento conhecido como Doação de Constantino, e que tomam forma, no século XVII, a disputa da *bella diplomatica*, nas quais sobretudo religiosos buscavam, a partir da reafirmação da autenticidade de documentos antigos, garantir seus direitos e posses. Esses movimentos, porém, não representam o nascimento da Diplomática como disciplina, uma vez que não há nenhuma determinação de métodos ou aportes teóricos¹⁷. É apenas com a publicação da obra de Jean Mabillon, *De Re Diplomatica*, que podemos localizar o nascimento da Diplomática como ciência¹⁸.

A obra de Mabillon é publicada em 1681 em resposta à afirmação feita por Daniel Van Papenbroeck de que diplomas régios merovíngios conservados no mosteiro beneditino de Saint-Denis eram falsos¹⁹. Além de cumprir seu objetivo principal, isto é, de defender os interesses de sua ordem e demonstrar que os documentos eram legítimos

¹⁶ Alain Bouïard, *Manuel de diplomatie française et pontificale*, p. 19.

¹⁷ Tessier, *La Diplomatie*, p. 11.

¹⁸ Id., “Diplomatique”, p. 638. Podemos contestar porém a afirmação de Tessier de que com Mabillon o documento passa a ter fins históricos e não práticos, visto que a intenção deste era principalmente comprovar a autenticidade dos documentos de sua abadia (ver Bouïard, op. Cit., p. 26)

¹⁹ Tessier, “Diplomatique”, p. 640.

e que a acusação de Papenbroeck era infundada, Mabillon estabelece com sua obra uma metodologia para a análise da autenticidade de diplomas, dando origem a ciência por ele denominada Diplomática. A recepção da obra de Mabillon foi positiva e o *De Re Diplomatica*, hodiernamente, ainda é considerado a obra base da Diplomática. No entanto, a extensa obra de Mabillon deixou algumas lacunas, principalmente relacionadas aos documentos posteriores ao século XIII; tais lacunas seriam, no século seguinte, preenchidos pela publicação de outra obra acerca da metodologia da Diplomática, o *Nouveau Traité de Diplomatique*²⁰.

A obra de Toustain e Tassin foi responsável por expandir a doutrina da disciplina, se aproximando da sigilografia, da paleografia e da História da escrita. Além de abordar documentos do final da Idade Média, e até modernos, foram responsáveis, pela primeira vez, pela elaboração de uma história crítica do estilo e formulário de documentos pontificais, trazendo progressos para o que hoje denominamos diplomática especial²¹.

Alguns anos após a publicação do *Nouveau Traité*, os estudos de Diplomática na França foram interrompidos pela eclosão da Revolução Francesa, em 1789. Era incoerente continuar a pesquisar sobre documentos de um antigo regime e escrever sobre um passado que os revolucionários lutavam para apagar, e por algum tempo cessou a publicação de novos estudos. Apenas no século XIX, com a criação da *Académie des Inscriptions et Belles-Lettres* e da *École des chartes* é que vemos ressurgir os estudos na área da Diplomática na França²². Em meio a edições de documentos, em grande parte reduzidos a atos escritos emitidos de chancelarias de soberanos, nada se evoluiu no campo da teoria na escola francesa, sediada na *École des chartes*, no século XIX. Ainda assim, algumas obras de considerável importância, entre catálogos e manuais, foram publicadas sob nomes como Leópolo Delisle, Natalis de Wailly, Arthur Giry e Maurice Prou.

Enquanto na escola francesa, durante o século XIX, não houve avanços no campo da doutrina da Diplomática²³, o contrário observamos nos países de língua alemã. Impulsionados pelo contexto nacionalista da unificação, os diplomatas alemães foram responsáveis por uma série de pesquisas que serviriam de modelo para a Diplomática em diversos países europeus. Entre elas, podemos citar a *Monumenta Germanica Historica*,

²⁰ Idem.

²¹ Tessier, op. Cit., p. 644.

²² Boüard encontra um ponto positivo na Revolução. Segundo ele, é partir dela que os documentos passam a ser visto com interesse puramente histórico, sem fins práticos (Boüard, p. 26).

²³ Tessier, “Diplomatique”, p. 648.

obra de grande importância e modelo de edições de documentos. Entre os diversos pesquisadores que muito contribuíram para a disciplina, podemos destacar dois nomes: Théodore Sickel e Julius Ficker. A escola alemã, encabeçada por essas duas figuras, foi responsável pela “renovação” da diplomática no que diz respeito a seus objetivos.

A Diplomática foi criada inicialmente com o objetivo de atestar a autenticidade de documentos: Mabillon formulou toda sua teoria para provar que os documentos do mosteiro de Saint Denis eram verdadeiros, e que sua Ordem não os estava falsificando em benefício próprio. A crítica diplomática, que doa ou não a legitimidade ao documento, apenas pode ser feita a partir de um estudo da forma do objeto em questão, analisando-se os caracteres extrínsecos e intrínsecos²⁴.

Os estudos diplomáticos na escola francesa, até o século XX, basearam-se sobretudo na crítica de documentos e sua edição²⁵. A centralização do objetivo da disciplina em torno da crítica diplomática justifica-se em parte pela preferência dos diplomatas de estudarem documentos da Alta Idade Média (em especial diplomas merovíngios e carolíngios). Nesse período não existem regras e formulários que permitem a validação dos atos, sendo necessária a aplicação dos métodos diplomáticos para determinar se estes são válidos ou não. Porém, no século XIII, após a determinação do papa Inocêncio III sobre as regras de formulação que cada ato deveria seguir, o processo de determinação da autenticidade do documento torna-se mais simples, e reduz o número de falsos encontrados. Buscando evitar a limitação do objeto da Diplomática apenas a documentos anteriores ao séc. XIII, os diplomatas passam a apontar novos objetivos para sua disciplina.

Na escola alemã, Théodore Sickel e Julius Ficker foram responsáveis por dar à Diplomática outro objetivo. Sickel, com sua pesquisa relacionada à gênese documental e seus processos e Ficker, com o percurso do documento desde sua produção ao momento em que é entregue ao destinatário, trouxeram para a disciplina a perspectiva do estudo relacionado à gênese do ato escrito e à História das instituições emissoras dos documentos

²⁴ Cabe aqui a importante diferenciação entre autenticidade histórica e autenticidade diplomática. Um documento que seja emitido em nome de um soberano tendo porém sua data posterior a sua morte, mesmo que contendo fatos históricos reais, será considerado um falso pelo diplomata mas autêntico pelo historiador; o inverso também acontece: um documento que, emitido pela chancelaria de um soberano e portador dos meios legítimos de validação, mas tendo em seu conteúdo fatos controversos, possui autenticidade diplomática, mas não histórica, ainda que não deixe de ter seu valor como fonte para os historiadores (Boüard, p. 13).

²⁵ Tessier, op. Cit., p. 649.

(chancelarias, notários e tribunais). A partir daí, o estudo da forma e etapas de produção do ato escrito tornaram-se os principais objetivos da Diplomática, que deixa de ser uma disciplina restrita à edição e crítica²⁶.

Georges Tessier também localiza o objetivo da diplomática em outro campo, que não apenas o da crítica de autenticidade. Para ele, sob forte influência da escola alemã, seu objetivo centra-se na descrição e na explicação da forma dos atos escritos²⁷. Seria necessário, portanto, conhecer como esses atos eram produzidos, quais regras e modelos seus redatores seguiam, ou seja, conhecer a gênese dos documentos, bem como as instituições produtoras. Aqui, o método diplomático é utilizado para retirar do documento informações que lhe são intrínsecas e que refletem sua própria produção.

É sobretudo tendo como base os estudos sobre a gênese e a análise dos caracteres internos do documento que efetuamos nossa pesquisa sobre as cartas de perdão portuguesas. Abordamos na pesquisa as duas fases que dão origem ao documento: a *Actio* e a *Conscriptio*. Enquanto a *Actio* é a responsável pela determinação do ato jurídico, é na *Conscriptio* que temos a escrita do documento que contém tal ato. Os documentos emitidos por uma Chancelaria régia são submetidos a um formulário, cujas partes todas têm uma função e uma nomenclatura. Tratam-se dos elementos do discurso diplomático.

Elementos do discurso diplomático

Em toda nossa pesquisa, nos dedicamos à análise de fórmulas diplomáticas. Consideramos fórmula um conjunto de palavras específicas que são dispostas em conjunto com a função de expressar um fato relacionado à decisão jurídica. As fórmulas, quando unificadas, integram um formulário, que na maioria das vezes é aplicado para um mesma tipologia documental. Na estrutura do documento, essas fórmulas podem ser aplicadas no início, meio ou fim; ou, conforme os conceitos da Diplomática, no protocolo, no texto ou escatocolo. Usaremos a seguir as conceptualizações fornecidas pelo *Vocabulaire International de la Diplomatie*²⁸.

O protocolo divide-se em:

²⁶ Fichtenau, em 1961, define a edição de documentos como “but de tout la discipline” (Fichtenau, *La situation actuelle des études de diplomatie en Autriche*, p. 10).

²⁷ Tessier, *La Diplomatie*, p. 13.

²⁸ Disponível em: https://www.cei.lmu.de/VID/#VID_TOC_7.

- *Invocatio*: fórmula de devoção que inicia o texto. Não está presente nos documentos de Chancelaria de D. Afonso V.
- *Intitulatio*: define o nome do autor jurídico do ato escrito contido no documento – No caso de nossas cartas de perdão, será sempre D. Afonso V²⁹. A fórmula de *intitulatio* porta também a titularidade do autor.
- *Inscriptio*: identifica por nome e titularidade á quem a carta de dirige, podendo ser ao beneficiário ou ao executor. Para as cartas de perdão, será sempre ao executor, isso é, oficiais da justiça.
- *Salutatio*: fórmula de saudação ao destinatário. No caso português, expressa pela fórmula “saúde”.
- *Notificatio*: notifica o destinatário. É aplicada sob forma de “fazemos saber que...” ou “sabeis que...” nas cartas de perdão.

Já o texto, divide-se em:

- *Narratio*: dispõe as condições antecedentes que levaram ao ato jurídico. Para as cartas de perdão, são descritas as circunstâncias do crime e motivações para o requerimento do perdão. É uma parte do texto que não apresenta fórmulas rígidas devido à variedade das situações que poderiam ocorrer.
- Pré-dispositivo: são fórmulas que antecedem o dispositivo. Demonstram características importantes da *Actio* pois ressaltam as prerrogativas e motivações do autor jurídico em determinar o ato.
- Dispositivo: é a fórmula que contém a decisão jurídica. Inicia-se, no caso português, como “*Temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça...*”. Um dispositivo pode ser formado por outras fórmulas além dessa principal, que implicam condições impostas ao perdão. Além disso, pode ou não ser procedido de cláusulas:
 - *Sanctio* negativa: asseguram a execução do ato e preveem castigos àqueles que não a cumprem.
 - Cláusulas injuntivas: fórmulas que ordenam o cumprimento da decisão contida no dispositivo.

²⁹ Mesmo durante o período da regência.

- Cláusulas proibitivas: fórmulas que proíbem qualquer um de se opor à decisão contida no dispositivo.

Por fim, a divisão das fórmulas de escatocolo dá-se como:

- Subscrição: fórmulas que identificam a figura do autor diplomático e do escrivão.
- *Datatio*: indica, além da data, o local onde ocorreu o ato jurídico.

Os termos desenvolvidos acima estão de acordo com as determinações gerais da Diplomática. Pô-lo-emos em prática à medida que servirem à análise de nossas fontes. Nos próximos capítulos, analisaremos as práticas de gênese documental portuguesa, centrando-nos sempre nas fórmulas das cartas de perdão.

Capítulo 2 - *Actio*

Neste capítulo, abordaremos a *Actio*, fase que culmina na decisão do monarca em atribuir ou não o perdão, por meio da análise de fórmulas presentes do dispositivo das cartas de perdão. Identificaremos os processos aos quais estavam sujeitos os pedidos de perdão, sua tipologia e as condições que poderiam ser impostas pelo monarca a sua concessão.

Do crime ao requerimento do perdão

Apesar de ser o foco principal do nosso estudo, o perdão régio é a última “etapa” (não obrigatória) na jornada de um criminoso face à Justiça. Do cometimento do crime à concessão do perdão real, abriga-se um processo judicial que engloba diferentes instâncias da Justiça – seus homens e suas regras. Nas cartas de perdão, não faltam menções a ele, e é necessário, para a compreensão de nossas fontes, dedicarmos um espaço para sua análise. No entanto, realçamos que não é nossa ambição desenhar os pormenores de um processo judicial, trabalho que por si justificaria uma dissertação de Mestrado³⁰, e tampouco se alinha com nosso objetivo de análise diplomática das fórmulas. Para nós, basta esboçarmos uma ordem generalizada sob a qual um criminoso era levado à juízo: do cometimento do crime, ele seria acusado à Justiça, julgado e sentenciado, podendo apelar aos tribunais superiores e, após a definição da sentença final, requerer o perdão.

O criminoso era indiciado à Justiça por dois meios: pelas querelas ou pelas inquirições-devassas³¹. As querelas eram promovidas por particulares que se reportavam a um tabelião ou juiz para prestar queixa de algum crime contra si³². Apesar de eficientes, a facilidade com que as querelas eram recebidas e a celeridade que se iniciava o processo judicial abriam margem para certas “injustiças” com o acusado. Ainda que os “querelosos” fossem obrigados a jurar sobre a veracidade de seu relato³³, e este ser corroborado por testemunhas nomeadas, a falta de fiscalização permitia por vezes que as querelas fossem utilizadas como maneiras de propositalmente fazer mal a um “inimigo”³⁴.

³⁰ Um processo judicial poderia adquirir diversas nuances, a depender do julgador, classe social do réu ou crime cometido.

³¹ Duarte, p. 466.

³² *Ibid.*, p. 467.

³³ O.A., livro I, título 23, p. 117.

³⁴ Duarte, loc. Cit.

Se a problemática já era debatida nas Cortes em 1391³⁵, e ainda que fossem definissem penas a quem “querelava maliciosamente”³⁶, percebemos que a questão persiste ao longo do século XV ao analisarmos cartas de perdão onde o suplicante se queixa de ser “querelado por quem bem não lhe queria”³⁷. Em outros casos, observamos também o perdão a testemunhas que dão testemunhos falsos³⁸.

Outro instrumento que permitia mover a Justiça contra um criminoso era a inquirição-devassa. Ela consistia num inquérito a testemunhas conduzido por um juiz³⁹, com a finalidade de elucidar circunstâncias e responsabilidades de um crime denunciado ou não por um particular. Os crimes que exigiam esse instrumento são listados pelas *Ordenações Afonsinas*:

“Homicídios, roubos, violações, existência de jogadores batoteiros ou pessoas cujo modo de vida levante suspeitas, de adivinhos, feiticeiros, alcoviteiros, barregãs de homens casados ou clérigos, de daninhos públicos, de pessoas que violam as jurisdições e privilégios concelhios ou usurpam a respectiva propriedade, irregularidades nas detenções e nas libertações, compadrios e corrupções, opressão por parte de poderosos e seus homens”⁴⁰.

Além de poderem ser tiradas após um crime, as inquirições-devassas poderiam também vir da recolha a que eram obrigados os juízes ordinários: estes, anualmente, deveriam percorrer seu julgado em busca de crimes sem resolução ou queixas, para trazê-los à justiça⁴¹. Se observarmos as cartas de perdão, percebemos que as inquirições-devassas eram de grande utilidade às justiças centrais pois serviam como o elo entre os tribunais superiores e o acusado, facilitando seu entendimento sobre as circunstâncias criminais deste⁴². Após elaboradas pelo juiz, as inquirições eram transcritas, e enviava-se o traslado para o rei e para a Arca do Concelho, onde permaneceriam até serem requisitadas pelas justiças⁴³. Apesar de servirem como instrumento de manutenção da

³⁵ Sousa apud Duarte, p. 468.

³⁶ O.A., livro V, título 29, p. 109.

³⁷ Livro 34, f. 148v.

³⁸ Livro 5, f. 35r.

³⁹ Na maior parte das vezes, mas também poderia ser conduzido por um inquiridor (Duarte, p. 473).

⁴⁰ Ibid., p. 471.

⁴¹ O.A., livro I, título 26.

⁴² Como veremos, durante a apreciação do pedido de perdão, o rei, na maior parte do tempo, exigia que lhe fosse trazia a inquirição-devassa acerca do crime, para se familiarizar com seu pormenores.

⁴³ O.A., livro I, título 26.

ordem e da segurança no reino, as inquirições-devassas não estavam livres de se tornarem objetos de chantagem, tal como as querelas⁴⁴.

Dada a querela ou tirada a inquirição-devassa, as justiças locais deveriam agir. No século XV, a administração judicial portuguesa já estava bem definida, sendo dividida entre os poderes de justiça locais, territoriais e central⁴⁵. A apreciação de feitos-crime em primeira instância estava a cargo dos juízes ordinários⁴⁶. Da notificação do crime, iniciava-se o processo judicial. A prisão do réu, em determinados casos⁴⁷, era decretada pelo juiz e tinha caráter temporário, com a finalidade de impedir a fuga do acusado durante seu julgamento⁴⁸. As audiências conduzidas nos tribunais locais eram baseadas na oralidade e simplicidade, e a documentação delas proveniente limitava-se à redação da sentença final, a ser enviada ao rei⁴⁹. Terminado o julgamento, o juiz decretava a sentença baseando-se na legislação⁵⁰. Finalmente, se a cabo do processo alguma das partes se sentisse lesada, procedia-se a apelação. Para os feitos-crime, ainda que a parte não apelasse, o juiz o era obrigado a fazer, sob condição de receber pena corporal⁵¹. O processo então seguia para os tribunais superiores.

Os tribunais superiores no século XV eram três: a Casa do Cível, a Casa da Justiça na Corte do Rei (também conhecida como Casa da Suplicação ou simplesmente “a Corte”) e a Audiência da Portaria⁵². Concentremo-nos nos dois primeiros. Órgãos da justiça central, eles eram responsáveis pela administração judicial do reino, e, como aqui nos interessa, pela apreciação de apelações de feito-crime. Enquanto a Casa do Cível situava-se em Lisboa e julgava as apelações provenientes do mesmo local, a Corte apreciava as apelações de todas as localidades do reino e tinha caráter itinerante,

⁴⁴ É Duarte quem nos traz essa reflexão. O autor, analisando as ocorrências de acusados que se defendem dizendo que foram acusados por “inimigos em devassas”, conclui que, de fato, o poder dos juízes de tirarem as ditas inquirições sem grandes responsabilidades ou verossimilhança permitia que estas fossem utilizadas em benefício próprio, para chantagear acusados e adquirir benesses (Duarte, p. 480).

⁴⁵ Essa clássica divisão está sujeita a mudanças e depende da interpretação de situações em particular (ver Duarte, p. 191)

⁴⁶ Para feitos específicos, o juiz deveria acompanhar corregedores ou vereadores (O.A., livro I, título 26).

⁴⁷ As condições que permitem a prisão de um acusado em querelas é expresso nas O.A. (livro III, título 58).

⁴⁸ Duarte nos alerta para o fato que as prisões, diferente de como ocorre atualmente, não tinha caráter de corretivo (p. 481).

⁴⁹ António Manuel Hespanha, *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*, p. 261.

⁵⁰ A historiografia do direito discute sobre os usos do direito local e do direito geral. Como magistrados locais, os juízes aplicariam o primeiro; o direito régio seria aplicado pelos magistrados centrais, como os tribunais superiores e juízes-de-fora. Sobre suas diferenças, ver Hespanha, p. 271, e Duarte, p. 305.

⁵¹ O.A., livro III, título 81.

⁵² A. H. Marques de Oliveira, *Portugal na crise do século XIV*, p. 298.

movendo-se na companhia do rei por seu território⁵³. Cabia aos tribunais julgar se a decisão do juiz de primeira instância foi justa ou não, e, para tal, eram apresentados perante os magistrados régios os fatos do julgamento anterior e fatos novos alegados pelas partes (se existentes)⁵⁴. Passada a apreciação dos fatos, o tribunal determinava a sentença definitiva, decidindo pela manutenção da sentença anterior, seu agravamento ou a absolvição do réu⁵⁵.

As sentenças definitivas deveriam ser anunciadas em público: a principal forma era com “baraço e pregão”, na qual o condenado era obrigado a percorrer a vila ou cidade com corda no pescoço enquanto seu nome, sentença e crime eram gritados pelo pregoeiro que o acompanhava⁵⁶ - caracterizando-se como uma pena infamante. As penas para os crimes são previstas nas O.A.: a maioria engloba penas corporais (mutilações e açoites) e pena capital para crimes considerados mais graves (a grande maioria por enforcamento)⁵⁷, mas também poderiam ser mais brandas, impondo ao condenado um tempo de degredo (exílio) a outro lugar do reino⁵⁸, multas ou infâmia⁵⁹. No entanto, a fiscalização das penas era quase impossível, sobretudo de penas de degredo⁶⁰. Devido a precariedade dos dispositivos de aplicação de ordem penal, apenas as penas com execução instantânea tinham maior garantia de serem seguidas, como as penas corporais ou capital⁶¹.

Mas havia uma possibilidade de o condenado se livrar da pena imposta. Suplicando pela graça régia, as vezes apelando “*à honra e morte de Jesus Cristo*”, o criminoso dirigia-se ao rei e apresentava-lhe seu caso, em busca de obter seu perdão. Vejamos esse processo a seguir.

⁵³ A chegada da Corte suspendia a orgânica das justiças locais antes relatadas. Quando chegavam a um local, a responsabilidade de julgar feitos-crime e cível era repassada aos magistrados da Corte.

⁵⁴ Jorge Veiga Testos, *Sentenças régias em tempo de Ordenações Afonsinas: um estudo de diplomática judicial (1446-1512)*, p 74.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 75.

⁵⁶ Duarte, p. 545.

⁵⁷ *Ibid.*, p. 518; p. 526.

⁵⁸ Penas de degredo seriam mais brandas se comparadas às penas corporal e capital, mas ainda assim não deixavam de ser severas: ao ser degredado, o condenado deveria desfazer-se (“*adereçar*”) de seus bens em um período estipulado na sentença e ir ao local de exílio com toda sua família, se tivesse. A chegada a uma nova terra representava um grande desafio econômico à sobrevivência do degredado e sua família (Duarte, p. 540).

⁵⁹ Maria Filomena Delgado, *O perdão das penas em Portugal*, p. 31.

⁶⁰ Duarte, p. 541.

⁶¹ Delgado, loc. Cit.

O processo burocrático

Para solicitar o perdão, o interessado deveria ir até a localidade onde a Corte estivesse⁶², dirigindo-se ao porteiro dela⁶³. Este então o encaminharia ao escrivão da relação⁶⁴, que realizaria um interrogatório sobre os detalhes do crime cometido. Esse interrogatório é especificado nas *Ordenações Afonsinas*, que determina quais questões deveriam ser feitas nos casos de crimes de homicídio, roubo, fogo-posto, adultério, violação de moça virgem e prisão (deixar presos fugirem)⁶⁵. O escrivão deveria preparar a petição baseando-se nas informações dadas pelo suplicante do perdão, e deveria ainda garantir que fossem apresentados todos os documentos importantes para o esclarecimento do crime, e, caso o suplicante não os tivesse apresentado, a continuidade da submissão da petição ficaria em pausa até que ele os apresentasse⁶⁶.

Feita a petição e reunidos os documentos necessários, o escrivão da Corte enviava a petição ao rol dos desembargadores, que procederiam ao despacho da decisão. O despacho deveria ser dado por dois desembargadores, em dupla, sendo substituídos por outros oficiais do desembargo quando não estivessem presentes⁶⁷. Deveriam, no processo decisório, analisar as inquirições devassas tiradas por razão de certos crimes e seguir diretrizes estabelecidas nas O.A., que especificam o que deveria ser levado em consideração em cada tipo de crime⁶⁸. A decisão dos desembargadores era posta em escrito, ao pé da petição, e posteriormente lida ao rei, que poderia confirmá-la ou modificá-la⁶⁹. Da decisão final do rei, o escrivão procedia a feitura da carta de perdão,

⁶² Outra maneira de requisitar o perdão real era se outro indivíduo o fizesse em nome do criminoso. No nosso corpus documental, encontramos três casos. No primeiro, Fernando Coutinho, do Conselho do rei, requer o perdão da pena corporal de Diogo Jacome, adquirida após o crime de lesa-majestade: “*nós, querendo fazer graça e mercê a Diogo Jacome, a requerimento de Fernando Coutinho do nosso conselho que nos por ele pediu, temos por bem e perdoamos-lhe[...]*” (Livro 5, f. 1v); No segundo caso, Vasco da Cunha, fidalgo da casa do rei, requer o perdão a Diogo Afonso culpado em ofensa à autoridade (juiz): “*e nós, vendo o que assim dizia e pedia Vasco da Cunha, e querendo fazer graça e mercê a Diogo Afonso [...]*” (Livro 5, f. 40v); No terceiro, o rei perdoa Gonçalo Fernandes seu crime de fuga da prisão e pena corporal a requerimento de Pedro da Fonseca, cavaleiro da casa do Infante D. Pedro: “*[...] e pedindo-nos por mercê pelo serviço que nos o dito Gonçalo Fernandes fizera e à honra da morte e paixão de nosso Senhor Jesus Cristo que lhe perdoássemos ao dito Gonçalo Fernandes à nossa justiça [...]*” (Livro 5, f. 60r).

⁶³ Duarte, p. 560.

⁶⁴ O.A., livro I, título 4.

⁶⁵ Idem.

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ Idem.

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ Idem.

que, após o pagamento de determinada taxa⁷⁰, ficaria disponível na portaria da chancelaria para que o suplicante a retirasse.

Os desembargadores são a oficialidade redatorial mais frequente das cartas de perdão, e podemos identificá-los localizando sua subscrição no *escatocolo* do documento. As cartas de perdão, assim como outras tipologias documentais, com base no tipo de subscrição, podem ser divididas em dois tipos: a primeira, de subscrição redatorial, cuja fórmula inicia-se por “*o rei mandou por X[...]*”; a segunda, de subscrição régia estrita, com a fórmula que iniciada por “*o rei mandou.*”⁷¹. A subscrição redatorial significava que “a decisão do autor jurídico [no caso, o rei] era passada a um escrivão por um redator”, enquanto a subscrição régia realçava que a decisão era transmitida do autor diretamente ao escrivão⁷².

Apesar de, normalmente, conforme especificado pelas *Ordenações Afonsinas*, os despachantes das cartas de perdão serem os desembargadores, por vezes encontramos oficiais com outras profissões subscrevendo as cartas como redatores. A seguir, a relação de oficiais redatoriais que identificamos no nosso corpus documental, e o número de cartas subscritas:

Tabela 1. Oficialidade redatorial das cartas de perdão

Redator	Ofício	Nº de perdões despachados
Rui Gomes de Alvarenga	Desembargador	134
Pedro Lobato, Licenciado em Leis	Desembargador Juiz dos feitos do Rei (1446)	34
Lopo Vasques de Serpa	Desembargador	21
Álvaro Pires Vieira	Corregedor da Corte	32
Brás Afonso	Desembargador Ouvidor da Corte (1450)	4
Luís Martins	Desembargador	128
Luís Afonso, Mestre escola de Braga	Desembargador	12
Álvaro Afonso	Desembargador	27
João Pereira	Desembargador	4
João Beliágua	Desembargador	12

⁷⁰ Duarte, p. 562.

⁷¹ Homem, p. 54.

⁷² Idem.

Vasco Fernandes	Desembargador Ouvidor das terras da rainha (1446)	3
Fernando Álvares	Desembargador	34
Afonso Geraldês	Desembargador	9
João Vasques de Pedroso	Ouvidor da Corte	1
Lopo Gonçalves	Desembargador Juiz dos feitos do Rei (1451)	2

Ao elaborar nossa relação, nos deparamos com um problema já conhecido por aqueles que já analisaram as subscrições de desembargadores⁷³. A questão é que os que aqui designamos “desembargadores” são descritos pela fórmula “*o rei o mandou por X, do seu desembargo e petições*”. Não há uma especificação da titularidade. Portanto, aplicamos por meio da denominação genérica de desembargador o conceito elaborado por Carvalho Homem de designação desses oficiais sem titularidade como “desembargadores *tout a court*”⁷⁴. Não obstante, em subscrições de oficiais que possuíam uma titularidade, esta era sempre posta em evidência, como o caso dos Ouvidores, do Corregedor da Corte e do Juiz dos feitos do Rei. Como nossa análise engloba um corte temporal de mais de 10 anos, encontramos, para um mesmo indivíduo, denominações e titularidades diferentes em função do ano, como é o caso por exemplo de Pedro Lobato, que em 1446 é designado como “*de seu desembargo e juiz dos feitos do rei*” e como “*de seu desembargo e petições*” em 1450⁷⁵.

O comum era que os desembargadores despachassem as decisões de perdão em duplas⁷⁶. As duplas mais frequentes que encontramos foram Fernando Álvares de Luís Martins (1439), Luís Martins e Álvaro Afonso (1446), Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins (1446), Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato (1450), e Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa (1450-1451)⁷⁷. Todavia, também encontramos cartas subscritas por apenas um desembargador, acompanhadas de fórmulas explicativas: em

⁷³ Judite Freitas, *Temos por bem e mandamos: a burocracia régia e seus oficiais em meados de quatrocentos*, p. 109; Homem, p. 15.

⁷⁴ Homem, p. 16.

⁷⁵ Livro 5, f. 58r; livro 34, f. 3v.

⁷⁶ Poderiam ser também despachadas “*em relação com os do desembargo*”. Encontramos cinco cartas com essa fórmula (Livro 19, ff. 62r, 73v, 104r; Livro 5, ff. 24r e 35r).

⁷⁷ Em menor quantidade, encontramos subscrições das duplas formadas por Afonso Geraldês e Luís Martins (1439), Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso (1446), Luís Martins e João Pereira (1446), Luís Martins e Pedro Lobato (1446), Rui Gomes de Alvarenga e Álvaro Afonso (1446), Rui Gomes de Alvarenga e Vasco Fernandes (1446), Lopo Gonçalves e João Vasques (1451), Lopo Vasques de Serpa e João Beliágua (1451), Rui Gomes de Alvarenga e João Beliágua (1451), e Rui Gomes de Alvarenga e Brás Afonso (1451).

subscrição de Álvaro Afonso, encontramos “o rei o mandou pelo doutor Álvaro Afonso por que aqui não era o doutor Luís Martins seu parceiro”⁷⁸; da mesma forma, em subscrição de Luís Martins, temos “o rei o mandou per Luís Martins seu vassalo e do seu desembargo e petições não sendo ai o doutor Rui Gomes de Alvarenga seu companheiro”⁷⁹.

Além dos desembargadores recorrentes, também pudemos identificar subscrição de Álvaro Pires Vieira, Corregedor da Corte (1446). Além de um perdão de pena de degredo⁸⁰ e outro de fuga da prisão⁸¹, Álvaro Pires Vieira foi encarregado de subscrever 32 cartas de perdão aos que participaram no roubo da *Judaria* em Lisboa, em 1446, totalizando um número considerável de despachos de perdão.

Os juízes dos feitos do Rei também subscreveram as cartas de perdão. Esses oficiais eram responsáveis por julgar as causas que interessassem ao monarca⁸². Encontramos dois: Pedro Lobato, cujo ofício inicia-se em 1441 até 1448, e que também leva o grau de “licenciado em leis”⁸³, e Lopo Gonçalves, de 1448 a 1460⁸⁴. Ambos são descritos com a fórmula “vassalo, de seu desembargo e juiz dos feitos do rei”, por qual razão também lhes doamos a titularidade de “desembargadores”.

Por último, outra oficialidade a subscrever as cartas de perdão eram os Ouvidores, da Corte ou das terras da Rainha. São oficiais hierarquicamente inferiores comparados aos demais⁸⁵. Na maior parte das vezes, atuam em conjunto com os desembargadores, porém encontramos uma carta cuja subscrição é apenas de ouvidores da Corte⁸⁶. Tivemos registros de três ouvidores⁸⁷: Brás Afonso (que desempenha a função entre 1441-1466), João Vasques de Pedroso (1441-1454), e Vasco Fernandes, que, das três cartas subscritas, em apenas uma leva o título de Ouvidor das terras da Rainha (data de 1446)⁸⁸, cargo

⁷⁸ Livro 5, f. 79v.

⁷⁹ Livro 5, f. 55r.

⁸⁰ Livro 34, f. 160v.

⁸¹ Livro 34, f. 156v.

⁸² Homem, p. 165.

⁸³ Livro 5, f. 58r.

⁸⁴ Freitas, p. 112.

⁸⁵ Ibid., p. 114.

⁸⁶ Livro 34, f. 171r.

⁸⁷ O tempo das carreiras é dado por Freitas, p. 115.

⁸⁸ Livro 5, f. 99r. Nesta, ele é simultaneamente descrito como “do desembargo” do rei, e o perdão é dirigido a um Judeu de Évora, fugitivo de prisão. O caso é curioso se termos em conta a especificação das O.A., que deverá o ouvidor das terras da rainha desembargar “assim [feitos] Cíveis, como Crimes, que a eles vierem das ditas terras [da rainha], que sejam de justiça, em que não haja especial graça [é o caso das cartas de perdão], ou mercê, porque os que forem de especial graça ou mercê devem passar pelos Desembargadores do Paço, a que dele pertence o conhecimento” (O.A., livro I, título 8). Vasco Fernandes e Brás Afonso são os únicos ouvidores que levam simultaneamente o título de Desembargador.

“equiparado ao Corregedor da Corte para as terras da régia consorte”⁸⁹. Somadas, totalizam-se 12 cartas subscritas por ouvidores. A “pouca vocação para o despacho burocrático” do cargo, mais voltado às funções administrativas relativas às audiências da Corte explicam a escassez de intervenção desses oficiais nos despachos de perdão⁹⁰.

No caso das cartas com subscrição régia estrita, estas revelam uma peculiaridade no processo burocrático. São aquelas que comportam a decisão do rei sobre um perdão que não lhe é requerido pelo perdoado. O rei perdoa por *motu próprio*. Essas cartas, além da subscrição régia, possuem fórmula específica: “*nós, de nosso motu próprio, livre vontade e poder absoluto, temos por bem e perdoamos-lhe[...]*”⁹¹. Encontramos ao todo cinco cartas com essa fórmula⁹².

Falamos do procedimento de requisição do perdão e seus trâmites burocráticos e dos oficiais que os despachavam. Agora, concentremo-nos no objeto do perdão.

Perdões de crime e de pena criminal

Nas cartas de perdão, é o dispositivo que contém a informação daquilo que o rei perdoava. A fórmula inicia-se por “*temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça a que nos por a dita razão era tido*”, sendo a “dita razão” o crime anteriormente mencionado na *narratio* do documento ou, em vez, crime especificado. Valendo-nos de nosso corpus documental, pudemos estabelecer que os perdões se dividem em dois tipos, o perdão de crimes e o perdão de penas criminais. Começemos por analisar o perdão de crimes.

Tabela 2. Relação de crimes

	Livro 5 (1446)	Livro 11 (1451)	Livro 34 (1450)	Livro 19 (1439)	Total
Prisão	47	7	9	26	89
Roubo/furto	7	28	5	2	42
Homicídio	6	7	17	6	36
Ofensa à autoridade	7	2	2	3	14
Falsificação	2	0	1	0	3
Fogo-posto	3	0	1	1	5

⁸⁹ Homem, p. 175.

⁹⁰ Freitas, p. 115.

⁹¹ Livro 34, f. 161r.

⁹² A maioria destinada aos que foram na batalha de Alfarrobeira contra o rei D. Afonso V (Livro 11, ff. 7r, 18v, 19v e 42v; Livro 34, f. 161r.

Agressão/Ferimentos	11	1	8	3	23
Insultos	1	0	0	0	1
Violação	2	0	2	2	6
Quebra de degredo	2	0	0	0	2
Adultério	3	0	2	1	6
Total	91	45	47	44	227

Com a análise das nossas cartas de perdão, elaboramos a relação de crimes perdoados pelo rei. Como já mencionamos, os crimes perdoados pelo rei são apenas aqueles mencionados no dispositivo. Portanto, não podemos limitar a criminalidade aos crimes aqui mencionados, uma vez que nas cartas de perdão não é incomum que fossem citados outros crimes cometidos pelo suplicante, que, no entanto, não seriam perdoados. Ademais, limitar a recorrência de determinado tipo de crime no nosso corte temporal valendo-nos apenas das quantidades encontradas nos documentos é bastante enganoso. Assim é pois as cartas de perdão que chegaram até nós foram aquelas com decisão positiva para o suplicante. Infelizmente, jamais saberemos de fato quantas solicitações de perdão o rei recebia em determinado ano, e muito menos, a quantidade de crimes cometidos, que sequer passariam pela etapa do perdão. Assim sendo, utilizaremos nossa relação para nos guiar-nos em relação a decisão régia para o perdão de cada crime, de modo a entendermos quais perdões eram mais rotineiros e quais eram esporádicos.

Analisemos os crimes mais numerosos de acordo com nosso corpus documental. De todas as cartas de perdão, o crime perdoado mais recorrente é o de Prisão. Nessa tipologia, cabem todos aqueles relacionados à “prisão”, tais como a fuga, deixar fugitivos fugirem, ou ajudar na fuga deles⁹³. Talvez a explicação para a maior porcentagem seja que os crimes de Prisão não dependiam de outros documentos, como instrumentos de perdão, tendo o rei mais liberdade para decidir sobre⁹⁴. Para as cartas de fuga da prisão, a *narratio* sempre apresenta fórmulas que ressaltam um fato: os fugitivos “*não quebraram cadeia* (no português atual, cadeados, as correntes que prendiam o preso⁹⁵), *nem saltaram por cima do muro do castelo ou torre de menagem*”⁹⁶, circunstâncias agravantes de uma evasão⁹⁷. Para as cartas de ajudantes de fuga de prisioneiros, não há fórmulas especiais,

⁹³ Duarte, p. 324.

⁹⁴ Essa “relativa facilidade” do rei em atribuir perdão para crimes de Prisão foi notada já por Duarte (p. 502).

⁹⁵ *Ibid.*, 488.

⁹⁶ Nota-se, porém, exceções pontuais (ver Duarte, p. 504)

⁹⁷ *Idem.*

além das que normalmente integram o dispositivo de perdão (“*nós, vendo o que nos dizer e pedir enviou, e querendo lhe fazer graça e mercê*”). Já para aqueles que deixavam presos escapar, era necessário que dissessem na petição o motivo pelo qual era preso, e por vezes o rei demandava que viesse à Corte a inquirição devassa tirada pela fuga e requeria às partes se desejavam acusar o suplicante pela fuga do preso⁹⁸. Curiosamente (e com muita sorte), encontramos no mesmo livro de registro duas cartas sobre o mesmo caso de fuga, uma endereçada ao fugitivo, e a outra àqueles que o deixaram fugir, despachadas com dois meses de diferença⁹⁹. O rei perdoa o fugitivo, Fernando Lourenço, escudeiro do Infante D. Pedro em 22 de março de 1446, que fugira do poder de um meirinho “*e de outros que com ele andavam [...] em um roçim em que o traziam*” enquanto era conduzido à prisão, “*com medo de jazer em prisão perlongada e gastando o que não tinha*”. Após, em carta de 6 de maio de 1446, Afonso Eanes, João de Vila Galega, Pedro Freire, João Eanes, Lourenço Gomes, Gil Fernandes, Diogo dos Matos, Lourenço Eanes, Afonso Eanes e Álvaro Ribeiro, todos lavradores, recontam como o meirinho que conduzia o dito Fernando Lopes lhes entregara o preso, e como este, tendo partido o meirinho “*por um espaço de quatro ou cinco léguas*”, se botara em fuga. Não deixam de fazer menção à carta de perdão concedida ao escudeiro ao rogarem, *à honra da morte e paixão do nosso Senhor Jesus Cristo*, o perdão real.

Além dos crimes de Prisão, os de Agressão/Ferimentos, Roubo e Ofensa à autoridade também têm considerável quantidade de despachos de perdão. Para a concessão do perdão de algum desses crimes era imprescindível que o suplicante comprovasse que a situação com aquele que o acusara – ou *querelara* dele – já estava resolvida¹⁰⁰. Para tal, eram comuns os *instrumentos de perdão da parte*, documentos públicos, feitos e assinados pelo tabelião da cidade¹⁰¹. São diversas as menções em casos em que o suplicante afirma que a parte o perdoara “*pelo amor de deus*”¹⁰², ou que eles “*eram já reconciliados em boa amizade*”¹⁰³, como assim era comprovado pelo instrumento de perdão¹⁰⁴. No caso de não ser apresentado esse documento, o rei poderia demandar à parte lesada pelo crime se teria interesse em acusar o suplicante. Apenas se esta negasse a demanda, o rei concederia o perdão. Caso contrário, e a parte quisesse o

⁹⁸ Livro 5, f. 59r; livro 19, f. 104r.

⁹⁹ Livro 5, ff. 20v e 39v.

¹⁰⁰ Duarte, p. 563.

¹⁰¹ Ibid., p. 569.

¹⁰² Livro 19, f. 34r.

¹⁰³ Livro 11, f. 37v.

¹⁰⁴ Idem.

acusar, o suplicante seria obrigado a ter livramento ou por carta de segurança (salvo-conduto) ou na prisão¹⁰⁵. É interessante refletir sobre o diferente peso que a acusação da parte tinha nos processos judiciais e no processo de perdão. No primeiro, a recusa da parte em acusar o réu não o absolvía de ser julgado e sentenciado pela justiça, enquanto no segundo, a recusa da parte torna-se uma prerrogativa para o rei atribuir o perdão ao suplicante. Essa divergência de valores ressalta o caráter gracioso do perdão real, em contrapartida com o peso da justiça ordinária, mais rígida e severa.

A decisão sobre os perdões de homicídio eram mais particulares. As circunstâncias criminais que deveriam ser levadas em conta são especificadas nas O.A.: nos casos que a morte tivesse ocorrido “de propósito”, não seria dado o perdão antes que o crime tivesse completado sete anos. Nos casos de a morte ter sido “por acaso”, e em casos de “rixa nova”, contanto que tivesse corrido pelo menos um ano desde a morte, o perdão era outorgado, independentemente se passados os sete anos¹⁰⁶. Nos casos de perdão de homicídios, as inquirições devassas deveriam sempre ser requisitadas à Corte. Por vezes, poderiam apresentar informações “duvidosas”, que não deixassem claro a responsabilidade do suplicante na morte. Nesses casos, era promovida uma “diligência acerca da devassa”¹⁰⁷, e o suplicante só seria perdoado mediante o perdão das partes¹⁰⁸.

Além dos crimes, as penas também poderiam ser perdoadas pelo rei.

Tabela 3. Relação de penas

	Livro 5 (1446)	Livro 11 (1451)	Livro 34 (1450)	Livro 19 (1439)	Total
Degredo	6	1	7	3	17
Corporal	8	5	1	0	14
Infâmia	1	5	2	0	8
Baraço e Pregão	2	0	0	0	2
Coima	1	0	1	0	2
Qualquer¹⁰⁹	1	2	1	0	4
Total	19	13	12	3	47

¹⁰⁵ O.A. livro I, título 4, p. 30.

¹⁰⁶ O.A., livro I, título 4.

¹⁰⁷ Livro 5, f. 45v.

¹⁰⁸ O.A., livro I, título 4.

¹⁰⁹ Aqui se encaixam os casos em que o rei perdoa ao suplicante “qualquer pena criminal que incorresse pelo crime” (Livro 5, f. 85v; Livro 34, ff. 10v e 34r; Livro 11, ff. 22v e 50r).

O dispositivo apresenta o perdão de penas de forma diferenciada: inicia-se por “*temos por bem e relevamos-lhe*”¹¹⁰ ou “*alçamos-lhe*”¹¹¹ a pena criminal”, além da forma mais comum para os crimes “*perdoamos-lhe*”. À pena de baração e pregão já fizemos menção anteriormente. É a que tem números menos expressivos entre as cartas que encontramos. A pena mais comum de ser perdoada era a corporal – ou “penas sofridas do corpo”¹¹². Inclui-se nessa categoria os açoites e mutilações (amputação dos pés, das mãos, dedos, língua, arranchamento dos olhos ou castração¹¹³), apesar de raramente ser especificada¹¹⁴.

As penas de degredo eram exílios aos quais os condenados eram mandados, após a sentença de seu julgamento, muitas vezes à terras distantes. Por vezes, ao requisitar o perdão, o suplicante afirmava ser “*homem pobre, com família e filhos*”, isso pois o custo de mudar-se para outro lugar, e lá recomeçar a vida, era alto¹¹⁵. Eram comum também que o suplicante já tivesse servido parte do tempo estipulado do degredo antes de requerer o perdão, pedindo por mercê que o rei “*levantasse o resto do tempo que havia por servir*”¹¹⁶.

Os perdões para pena de infâmia sofreram um aumento significativo após a batalha de Alfarrobeira, e também são denominados “cartas de restituição de fama”¹¹⁷. A maior parte dos que encontramos foram datados de 1451, e são concedidos aos que foram na batalha contra o rei e a favor do Infante D. Pedro. Esses perdões apresentam uma estrutura particular¹¹⁸, que veremos em detalhe no capítulo a seguir. No geral, a infâmia era decorrente de crimes de lesa-majestade. Aqueles que nela incorriam ficavam proibidos de exercer funções públicas¹¹⁹ ou ter privilégios concedidos pelo rei, sendo essa proibição prolongada até seus sucessores¹²⁰.

Para que a pena fosse perdoada, o suplicante deveria ter sido julgado e sentenciado. É como ressaltamos no início deste capítulo, a ordem genérica do

¹¹⁰ Livro 5, f. 55v.

¹¹¹ Livro 5, f. 31r.

¹¹² Delgado, p. 31.

¹¹³ Idem.

¹¹⁴ No geral, segue-se “*perdoamos-lhe a pena corporal a que nos era tido pela dita razão*”.

¹¹⁵ Duarte, p. 537.

¹¹⁶ Livro 5, f. 58v.

¹¹⁷ O.A., livro I, título 4, p. 36.

¹¹⁸ Freitas, p. 81.

¹¹⁹ Delgado, loc cit.

¹²⁰ “*Nós divulgamos geralmente por todos nossos reinos por nossas cartas patentes que todos aqueles que foram na batalha de Alfarrobeira com o Infante D. Pedro contra nossa pessoa e real estado, mesmo seus filhos, até o quarto grau, incorressem em certas penas[...]*” (Livro 11, f. 18v).

cometimento do crime até o requerimento do perdão. Mas não se limitava a isso. Na verdade, encontramos diversas cartas que faziam referências a momentos distintos em que o suplicante se via no momento de pedir o perdão ao rei. No total, encontramos três situações:

1. O suplicante tinha seu processo terminado, tendo sido julgado e sentenciado, pela qual razão são requeridos os perdões de pena. Na *narratio*, não faltam menções à sentença. Por exemplo: Fernando Vaqueiro, fora acusado de furto, teve livramento pelo juiz mas, da apelação à Corte, foi sentenciado a pena de degredo por seis meses com baraço e pregão, motivo pelo qual requeria ao rei que o relevasse do baraço e pregão¹²¹.

2. O suplicante requeria o perdão durante o processo, iniciado a partir de uma querela ou inquirição devassa ou já em apelação, portando na maioria dos casos uma carta de segurança. Para essa situação, o perdão era tido como uma via mais rápida e menos custosa: Estevão Álvares, escudeiro, foi querelado à justiça sob o crime de ofensa à autoridade (almotacé), e por isso conseguiu uma carta de segurança, que obriga ao acusado livrar-se em juízo do crime¹²². Porém, “*por quanto a ele seria grande despesa e trabalho livrar-se por ordem do juízo, pelo caso ser tal que o livramento pertence à nossa Corte*”, ele pede perdão ao rei apresentando-lhe um instrumento de perdão. Em outro caso, Catarina Eanes fora acusada por furto com testemunho falso e, “*sentindo-se inocente e sem culpa*”, tivera carta de segurança, se oferecendo “*a todo comprimento do direito*”¹²³. As partes acusadoras decidiram não acusar nem demandar, e o juiz, dada a sentença, apelou à Corte. Enquanto corria a apelação, as partes acusadoras, “*temendo Deus e suas consciências*”, pediram perdão à mulher, “*reconhecendo que mal e como não deviam difamaram e denunciaram ela*”. E porquanto Catarina até então “*não pudera seguir a apelação por ser mulher pobre e não ter por onde*”, pedia perdão ao rei.

3. Essa é talvez a mais interessante. Sem saber se estava em dívida com a justiça, o suplicante requer o perdão a um possível crime que acha ter cometido, ou ter sido querelado contra. Nessas cartas, existe a presença de uma fórmula específica, que denota a existência da dúvida. O suplicante, com “*temor das justiças*”, suplica o perdão “*se a ela era tido*”¹²⁴. A decisão régia é ainda mais curiosa. Em alguns casos, diante da dúvida, o

¹²¹ Livro 34, f. 37v.

¹²² Livro 34, f. 6v.

¹²³ Livro 5, f. 6r.

¹²⁴ São diversos os casos que encontramos. Por exemplo: Antão Vasques, que ouvira que fora culpado em homicídio e pedia ao rei que o perdoasse “*se [à justiça] pela dita razão era tido*” (livro 11, f. 41r); Lopo Gonçalves, que teve um incidente com fogo descontrolado que acabou por atingir a vinha de Pedro Gomes de Azevedo, seu vizinho, razão pela qual “*sempre andou amorado, com temor das justiças*”, pedindo mercê

rei reúne os documentos necessários¹²⁵, e em outros, perdoa-lhe a sua justiça, “*se nos pela dita razão, em qualquer guisa, era tido*”¹²⁶. Da análise dos documentos, se comprovada a culpa, o rei perdoava segundo os requerimentos já mencionados de para cada crime. Se a culpa não fosse comprovada ou se o suplicante “*não mostrasse ser em tal culpa em que deva ser dada pena*”¹²⁷, o rei determinava sua decisão com uma fórmula diferente das demais, sem especificamente perdoar o suplicante: “*temos por bem e mandamos que ele não seja preso por a dita razão, e se alguém por ele quiser acusar, que venha perante nós*”¹²⁸.

Mas as cartas de perdão são documentos muito complexos para serem generalizados em quaisquer categoria relacionada à *Actio*. Isso porque o rei tinha a liberdade para perdoar o que quisesse, incluindo o crime original, a pena, ou os dois, principalmente se tratando de crimes de fuga de Prisão. Para esses, a maioria das cartas especifica o perdão apenas à fuga e não ao crime “principal”, tanto que impõem como condição para o perdão que o suplicante adquira carta de segurança. Mas encontramos casos que o rei decide perdoar tanto a fuga da prisão quanto o crime pelo qual era o suplicante preso, sendo essa decisão sempre explícita por meio de fórmulas específicas. Por exemplo: por requerimento de Pedro da Fonseca, cavaleiro da casa do Infante D. Pedro, o rei perdoa Gonçalo Fernandes “*assim o caso principal como a fugida da prisão*” (aqui, o caso principal era de adultério), e releva-o “*a pena que devia*”¹²⁹. Já João Gonçalves, o rei o perdoa a sua justiça a que era tido “*por as ditas razões scilicet do caso principal e fuga da cadeia*” (o crime principal era o de Agressão)¹³⁰.

ao rei “*se pela dita razão era tido*” (livro 5, f. 27v); Lopo Martins, vassalo e escudeiro de Diogo Lopes de Sousa do Conselho do Rei, que se “amorara” após, sendo juiz, mandar açoitar prisioneiros de Castela, pedindo ao rei que “*lhe perdoassem alguma culpa se em [isso] havia*” (livro 5, f. 29r).

¹²⁵ Nos caso que acima relatamos: o rei faz vir a corte a inquirição devassa, tirada a caso do homicídio. Ele prossegue no dispositivo: “*e vista por nós [a inquirição], e a culpa em que se mostra o dito Antão Vasques, temos por bem e perdoamos-lhe[...]*” (livro 11, f. 41r); No caso de Lopo Gonçalves, mediante a apresentação de um instrumento de perdão de Pedro Gomes de Azevedo, o rei, “*visto o contentamento da parte*”, concede seu perdão (livro 5, f. 27v).

¹²⁶ Livro 5, ff. 8r, 27v, 28r, 43v, 80v, 85v; Livro 19, f. 27v. Essa fórmula, no entanto, levantou questionamentos. Ela parece em conjunto quanto o requerente expressa sua dúvida em relação ao crime, e em todos os casos o rei não ordena que sejam trazidos à corte nenhum documento. Porém, em crimes em que já não é comum o requerimento de documentos, como os de Prisão, ele ainda utiliza a fórmula (ex. livro 19, f. 27v, livro 5, ff. 27v e 28r).

¹²⁷ Livro 11, f. 51r.

¹²⁸ Idem.

¹²⁹ Livro 5, f. 60r.

¹³⁰ Livro 5, f. 34r.

Perdoanças gerais

As cartas em que notamos uma maior uniformidade relacionadas a uma lógica da *Actio* régia são aquelas relacionadas a “*perdoanças gerais*”. A atribuição de um perdão geral a todos que participassem de uma situação específica funcionava como prerrogativa para a distribuição de diversos perdões. Dentro do nosso corte temporal, encontramos três situações. O primeiro caso concentra os perdões atribuídos àqueles que serviram na armada do Infante D. Henrique em Tânger (1437), datados entre 1439 e 1440. Os suplicantes pedem o perdão “em galardão – ou “em remuneração” – de seus serviços militares. O rei mandava confirmar a informação por inquirição devassa¹³¹, ou especificava a condição se de fato o tiverem feito para a concessão do perdão¹³². Como remuneração dos serviços militares, o rei atribuiu perdão aos crimes de homicídio¹³³, agressão¹³⁴, violação¹³⁵ e adultério¹³⁶.

O segundo caso diz respeito aos que participaram da batalha de Alfarrobeira. Desses, derivam-se duas situações. Na primeira, são perdoados aqueles que foram na batalha contra o rei D. Afonso V, em relação com o perdão geral atribuído em 1451. Nesses casos, são especificamente perdoadas a infâmia e pena corporal. Essas cartas de perdão apresentam uma estrutura particular e merecem uma atenção especial, que daremos no capítulo seguinte. Uma segunda situação de perdões relacionadas a esse evento foram os perdões àqueles que participaram na batalha em favor do rei. Novamente, os suplicantes pediam o perdão em remuneração ao serviço militar, e o rei o concedia “*visto como nos na dita guerra serviu*”¹³⁷. Esse perdão tinha como condição que o crime tivesse ocorrido antes de abril de 1450, expressada pela fórmula “*se o dito malefício foi cometido antes do mês de abril*”¹³⁸. O aumento no número de perdões relacionados à crimes de Homicídio após 1450 (ver tabela 2) está diretamente relacionado com essa situação: representa a maioria dos perdões dados aos participantes na batalha a favor do rei.

Perceba-se que, tanto para aqueles que serviram na Armada de Tânger quanto na batalha de Alfarrobeira, o rei perdoa crimes contra terceiros, que normalmente tinham

¹³¹ Livro 19 f. 24r.

¹³² Como no caso de Gonçalo Gil, em que o rei especifica “*se assim é [que] o dito Gonçalo Gil esteve no certo de palanque até o recolhimento do dito Infante[...]*” (Livro 19, f. 42v).

¹³³ Livro 19, ff. 24r, 42v, 59v.

¹³⁴ Livro 19, f. 12r.

¹³⁵ Livro 19, f. 62r.

¹³⁶ Livro 19, f. 77r.

¹³⁷ Livro 34, f. 148v.

¹³⁸ Livro 34, f. 10v.

como prerrogativa o perdão da parte. Essas são as únicas exceções que encontramos para o requerimento do perdão da parte. No entanto, o rei faz questão de assinalar no final de cada carta que fica “*resguardado às partes todo seu direito de o demandarem civilmente se assim o quiserem*”.

A terceira e última situação que encontramos relativa a uma “*perdoança geral*” é o roubo da *Judaria* de Lisboa, em 1449. A decisão se baseia visando o “*perdão geral que a todos os que foram do roubo temos outorgado*”¹³⁹. Nesse caso, a decisão só acontece após o suplicante pagar certa quantia à chancelaria, que variava de 200 a 2000 reais¹⁴⁰, finalizando perdendo o suplicante e relevando-o “*de qualquer outra paga e satisfação que pelo dito roubo às partes a que foi feito era tido*”¹⁴¹. Há um número considerável desses perdões, atribuídos em 1451: 31 cartas.

A condição do perdão

Na concessão do perdão, o rei em alguns casos especificava algumas condições ou penas. As condições dizem respeito à validade da carta. Principalmente em perdões de fuga da Prisão, o perdoado estava sob a condição de ter carta de segurança “*e se livrar por seu direito do malefício por que assim era preso*”¹⁴², até quinze dias contados a partir da feitura da carta, “*e se ele assim não fizer, esta carta lhe não valha*”¹⁴³. Esta fórmula de validade condicional também aparece nos casos em que o perdoado é penalizado com um degredo. Nesses, ele tem de se apresentar pessoalmente no couto onde será degradado e fazer-se escrever no livro dos homiziados, e servir o tempo estipulado de serviço, “*e não se apresentando ao dito dia e não morando o dito tempo continuamente no couto, esta carta lhe não valha*”¹⁴⁴. Além de degredos para determinados coutos, as penas poderiam ser também de coimas, mas nunca penas corporais: “a graça real conserva-se afastada dessas manifestações cruéis e vergonhosas que a justiça ordinária executa com grande eficácia”¹⁴⁵.

Se tentarmos associar as penas estabelecidas para a concessão do perdão com os tipos de perdão para crime ou pena criminal, teremos dificuldades. Isso porque raramente

¹³⁹ Livro 11, 10r.

¹⁴⁰ Encontramos os valores de: 200 (1), 300 (3), 400 (2) 500 (4), 600 (5), 700 (1), 800 (2), 1000 (8), 1300 (1), 1500 (2), 2000 (1).

¹⁴¹ Idem.

¹⁴² Livro 19, f. 4v.

¹⁴³ Livro 19, f. 27v.

¹⁴⁴ Livro 5, f. 22v.

¹⁴⁵ Gauvard apud Duarte, p. 592.

existe alguma lógica por trás das decisões em relação à quantia da coima, ao lugar de degredo ou ao tempo de serviço. Tomemos como exemplo as condições expressas em cartas de perdão para homicídio. Conforme as O.A., a única circunstância de crime que tem a pena especificada é em casos de morte por rixa nova, em que a morte tenha mais ocorrido há mais de um ano, pela qual o perdoado deveria ser degredado à Ceuta por cinco anos¹⁴⁶. Para as demais situações (mortes propositais com mais de sete anos ou culpados por inquirições devassas “duvidosas”), as penas de degredo, seu local e tempo, constituem uma gama de variadas possibilidades. Mesmo para crimes com circunstâncias semelhantes. Por exemplo, Martim Mendes e João Eanes foram ambos culpados em certas mortes, se amorando e indo servir na batalha de Alfarrobeira antes de requererem o perdão¹⁴⁷. Para Martim Mendes, fica decidido o degredo de quatro anos em Ceuta, enquanto para João Eanes, um ano em Monte Forte de Rio Livre¹⁴⁸. A única diferença entre ambos era que João Eanes era “homem de pé” de Vasco Martins, cavaleiro da casa real. Em outro caso, Afonso Vasques e Rui Vasques cometem o mesmo crime com as mesmas circunstâncias, embora o primeiro seja condenado a quatro anos em Ceuta, enquanto o segundo, três anos na mesma cidade. Sendo assim, entendemos que o estatuto jurídico do autor do crime e/ou do assassinado certamente pesavam na decisão da pena.

Nos casos de crime de Agressão, a variante se repete. Encontramos, nas cartas que perdoam apenas a agressão, quatro penas de coima de 500 *reais brancos*, duas de 600 reais, uma de 1000 reais - todas com destinação clara (à Arca da Piedade) ou não (relata-se apenas a quem a quantia fora paga, nos casos à “*Frei Rodrigo, nosso esmoler que os tem carregado de receber para fazer o que por nós for ordenado...*”) -, e um degredo de dois anos ao couto de Arronches. Para os casos em que perdoa-se tanto o crime de agressão quanto uma fuga da cadeia, as coimas foram de 500, 600 e 1500 reais, pagos a Frei Rodrigo ou Frei Gil de Tavira. Já para os dois casos em que tanto uma agressão quanto uma ofensa à autoridade são perdoados, as penas foram de 500 reais ou, dessa vez o suplicante poderia escolher entre um ano de degredo em Arronches ou 1000 reais (ele escolhe o pagamento).

Para os crimes de Roubo e furto (excetuando-se o roubo da *Judaria*, que constitui um grupo particular), encontramos valores de coimas de 300, 400, 500, 600 e 1000 reais

¹⁴⁶ O.A., livro I, título 4.

¹⁴⁷ Livro 34, ff. 85v e 101r.

¹⁴⁸ Apesar de Duarte sublinhar que não havia penas àqueles perdoados que participaram em expedições militares, tal como a batalha da Alfarrobeira, os dois casos mencionados nos dizem o contrário (Duarte, p. 584).

brancos com destinos à Arca da Piedade, ao mosteiro de Santa Clara do Porto, além de um degredo de três anos à Ceuta.

Ou seja, não há regras para o estabelecimento de condições para a concessão do perdão, e, *a priori*, também não parece haver qualquer lógica que se relacione ao tipo de perdão (crimes ou penas criminais), ou ao processo a que estava sujeito.

Capítulo 3 – *Conscriptio*

No capítulo anterior, vimos como o suplicante requeria o perdão a partir do cometimento do crime. Analisamos as etapas relacionadas ao ato jurídico, da apreciação do pedido à decisão régia de absolvição, ressaltando as condições e situações especiais que o processo poderia ter. Na nossa análise, focamos nas fórmulas de texto, em especial nas de dispositivo, que conservam as informações do crime e da decisão jurídica; Além dessas, as de escatocolo nos foram essenciais para a identificação do oficial redator. Porém, o documento não se limita a essas fórmulas, e numa análise diplomática sobre o formulário as de protocolo, geralmente ignorada pelo historiador, tomam tanta importância quanto as demais.

As fórmulas do texto (pré-dispositivo, dispositivo e cláusulas), como vimos, variavam de acordo com o tipo de perdão (crime ou pena), com a circunstância do crime e com a decisão régia. Mas e as fórmulas de protocolo e escatocolo? Neste capítulo analisaremos o formulário das cartas de perdão como um todo. Nos interessa relacionar todas as fórmulas que encontramos nas cartas do *corpus* documental com a figura do escrivão, o tipo de perdão e decisão jurídica. Buscaremos uma ordem nas disposições de fórmulas das cartas de perdão que permitem a elaboração de uma categorização de cartas de perdão em função de seu formulário e a identificação de fatores que as alteram.

Antes de debruçarmo-nos sobre o conteúdo das cartas, analisemos primeiro quem as escreve.

A oficialidade escrevente

Passados os trâmites relativos ao processo decisório, os roles com as resoluções do autor jurídico eram encaminhados ao escrivão, que procedia à produção da carta de perdão. Os escrivães eram os oficiais responsáveis por dispor nas cartas “coisas e negócios” tratados no Reino¹⁴⁹. Deveriam ser “leais, entendidos”, demonstrando por meio de sua escrita que eram homens de “bom siso e bom entendimento”¹⁵⁰. Cabia ao rei outorgar o ofício, e ao Chanceler Mor examiná-los sobre sua competência. Na prática, era

¹⁴⁹ O.A., livro I, título 16.

¹⁵⁰ Idem.

possível que o escrivão acumulasse ofícios, sobretudo como tabelião ou notário¹⁵¹, e também que fosse beneficiado pelo rei por meio de doações e privilégios, de modo a remunerar sua confiança e bom serviço¹⁵². São vários os termos a enquadrar o estatuto, social ou funcional, dos escrivães: conselheiros, cavaleiros, escudeiros, criados ou clérigos¹⁵³.

Como é o escrivão o responsável pela feitura da carta, nela ele deveria se identificar, precisamente por meio das fórmulas do escatocolo. Analisemos a seguir as informações sobre o oficial escrevente e o número de cartas que subscreve, encontradas em nosso *corpus*, disponibilizadas em tabela de acordo com a data das cartas em questão:

Tabela 4. Cartas de 1439

1439			
Escrivão	Cartas escritas	Cartas escritas em lugar de outro escrivão	Total
Gonçalo Botelho	14	-	14
Diogo Álvares	1	9	10
Rodrigo Afonso	9	-	9
Filipe Afonso	3	-	3
Luís Fernandes	2	-	2
Martins Gonçalo	-	2	2
Afonso Lopes	1	-	1
João Afonso	-	1	1
Fernando Vieira	1	-	1

Tabela 5. Cartas de 1446

1446			
Escrivão	Cartas escritas	Cartas escritas em lugar de outro escrivão	Total
Afonso Eanes	50	-	50
Rodrigo Afonso	23	-	23
Pedro Eanes	-	20	20
Brás Afonso	11	-	11
Gregório Afonso	-	2	2
Filipe Afonso	1	-	1
Estevão Vasques	-	1	1

Tabela 6. Cartas de 1450-1451

¹⁵¹ Freitas, p. 173.

¹⁵² Idem.

¹⁵³ Op. Cit., p. 175.

1450-51			
Escrivão	Cartas escritas	Cartas escritas em lugar de outro escrivão	Total
Rodrigo Afonso	19	-	19
Filipe Afonso, o moço	18	-	18
João Esteves	-	13	13
João Eanes	-	11	11
Pedro Eanes	-	9	9
Afonso Eanes	8	-	8
Filipe Afonso	5	-	5
Brás Afonso	4	-	4
João de Olivença	3	-	3
Jorge Dias	-	3	3
Vasco Martins	1	-	1
Vasco Fernandes	-	1	1
Luís Afonso	1	-	1
Vasco Afonso	1	-	1
Rui Dias	1	-	1
Lopo Fernandes	1	-	1
Lourenço Abul	1	-	1
Nicolau Martins	-	1	1
Álvaro Afonso	-	1	1
João da Costa	-	1	1
Diogo de Figueiredo	1	-	1
Pedro Afonso	1	-	1

Observe que nas tabelas dividimos as cartas entre “cartas escritas” e “cartas escritas em lugar de outro escrivão”. Isso pois podemos encontrar dois tipos de fórmulas que apresentam a figura do escrivão. A primeira apresenta normalmente o escrivão: “*O rei mandou. Fulano a fez*”. Já a segunda, um pouco mais complexa, revela situações onde o escrivão escreve em lugar de outro ou sob sua supervisão¹⁵⁴: “*Fulano a fez por C.*”, ou “*Fulano a fez. C. a fez escrever e subscreveu*”¹⁵⁵.

A divisão do trabalho de feitura das cartas nos é elucidada por essas fórmulas. Um escrivão poderia ausentar-se do ofício, por motivos diversos, e seria substituído por outro. Ou, ainda mais interessante, um escrivão poderia ter sob sua tutela outro oficial. Nesses casos, ainda que a feitura da carta estivesse, na prática, submetida a outro, seria ainda o

¹⁵⁴ Freitas, p. 175.

¹⁵⁵ Para ambos os casos, Freitas (Op. Cit., pp. 44 e 176) elabora os conceitos de subscritor direto e intermédio. Segundo a autora, os subscritores intermédios atuavam como supervisores daqueles que elaboram materialmente a carta por eles, e os subscritores diretos assim eram denominados quando elaboravam a carta por si só. No entanto, seguindo as noções da Diplomática, uma vez que a função de subscrever – isto é, assinar o documento, estava reservada aos redatores (desembargadores ou rei, no caso das subscrições régias restritas), optámos por não utilizar tais conceitos.

escrivão supervisor o responsável pelo documento – e aquele que responderia caso houvesse algum erro na carta escrita. Analisando nosso *corpus*, nos chama atenção o caso de Afonso Eanes. Nas cartas de 1446, o escrivão é responsável pela feitura de 50 cartas. Nos anos seguintes, em 1450 e 1451, sua produção direta cai, e aumentam os casos em que atua como intermédio, ou melhor, como supervisor de outros oficiais. São 24 cartas elaboradas materialmente por escrivães em seu lugar, nomeadamente por João Eanes e João Esteves. Não conseguimos determinar exatamente como seria a relação de supervisão na produção de cartas dispondo-nos apenas das informações presentes nos escatocolos das cartas de perdão. Freitas, no entanto, por meio da análise de cartas de privilégio, identifica casos em que a um escrivão lhe é permitido, após certo tempo de carreira, passar suas funções a um outro escrivão, contanto que mantenha a responsabilidade por sua produção¹⁵⁶.

Também localizamos identificamos “duplas” de escrivães, isto é, uma recorrência de feitura de cartas de determinado escrivão em lugar de outro. A mais numerosa é a de Pedro Eanes e Brás Afonso. Em todos os casos, Pedro Eanes aparece sob tutela de Brás Afonso. Descartamos a opção de ser um caso de substituição pois temos registros de cartas feitas na mesma data, elaboradas tanto por “*Pedro Eanes por Brás Afonso*”, quanto apenas por Brás Afonso, o que demonstra que este estava presente na Corte¹⁵⁷. Os registros dessa dupla tem ainda uma característica interessante. Na esmagadora maioria dos casos das cartas analisadas, encontramos a fórmula “*Pedro Eanes por Brás Afonso a fez*”. Porém, em três casos notamos uma fórmula mais elaborada: “*Pedro Eanes em logo de Brás Afonso, que esta carta notou e subscreveu, a fez. E eu, Brás Afonso a fiz escrever*”¹⁵⁸. O fato de que o escrivão adquire nesses casos a competência para subscrever a carta de perdão nos chama atenção visto que essa atribuição é restrita aos redatores (desembargadores ou rei). Parece tratar-se de um caso em que o escrivão atua também como redator na especial situação de supervisor de um segundo escrivão. A situação se repete em outro caso: Rodrigo Afonso, que permanece ativo como oficial escrevente entre os anos 1439-1451, majoritariamente elabora sozinho suas cartas. São apenas três vezes em que atua como supervisor¹⁵⁹ de diferentes escrivães (que, por sua vez, são notáveis por

¹⁵⁶ Freitas, p. 175.

¹⁵⁷ As cartas no f. 38r (Livro 5) são datadas de 4 de maio de 1446, a primeira feita por Brás Afonso e a segunda por Pedro Eanes no lugar de Brás Afonso. Em outro exemplo, no f. 27v (Livro 5), o mesmo caso nas cartas datadas de 20 de abril de 1446.

¹⁵⁸ Livro 5, ff. 22r, 25v e 26r.

¹⁵⁹ Livro 5, ff. 28v e 58v; Livro 34, f. 114v.

sua pontual interferência): Álvaro Afonso, Estevão Vasques e Gregório Afonso. Embora na maioria dos casos as fórmulas são dispostas da maneira mais simples “*Fulano por Rodrigo Afonso a fez*”, encontramos uma única exceção na carta elaborada por Estevão Vasques por si: “*e eu, Rodrigo Afonso, escrivão, a mandei escrever Estevão Vasques e aqui sobrescrevi por minha mão*”¹⁶⁰. Apesar desses documentos terem a subscrição do escrivão, não estavam livres de terem também a subscrição dos respectivos redatores “oficiais”, isto é, dos desembargadores¹⁶¹.

Para resumir: normalmente, as fórmulas que identificam o escrivão são dispostas da maneira simplificada “*Fulano a fez por C.*”, e apenas em certos casos são dispostas de maneira mais complexa, com o escrivão adquirindo função de subscritor. No entanto, não conseguimos encontrar uma relação que justificasse a escolha de uma fórmula sobre a outra. No caso de Pedro Eanes e Brás Afonso, por exemplo, a fórmula complexa é disposta em perdões de pena corporal, fuga de prisão e ofensa à autoridade, cujo desembargo é função de Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins. Há outros casos em que Pedro Eanes por Brás Afonso escreve os mesmos tipos de perdão, despachados pela mesma dupla de desembargadores. Ou seja, a presença da fórmula complexa que determina Brás Afonso como subscritor não segue regra relacionada nem ao autor diplomático, nem ao tipo de perdão, o que demonstra também que não podemos determinar em quais circunstâncias ele atuaria como subscritor. Podemos indagar se tratam-se de situações em que fora necessário a confirmação de Brás Afonso como “escrivão supervisor”; no entanto, tratar-se-ia de uma situação além do que nos pode revelar o documento.

Os escrivães eram divididos em escrivaninhas, cada qual com sua competência¹⁶². Normalmente, as cartas de perdão provenientes da Corte deveriam ser escritas pelos escrivães do desembargo. Infelizmente, normalmente não são descritas no escatocolo as escrivaninhas às quais pertencem os oficiais¹⁶³. No entanto, ao preencher a lacuna com o

¹⁶⁰ Livro 5, f. 58v.

¹⁶¹ Poderia ainda tratar-se de uma diferença de aplicação dos conceitos de “subscrever” e “assinar”, visto que enquanto os escrivães “subscrevem” a carta, os desembargadores sempre “assinam-na”.

¹⁶² Determinadas pelas *Ordenações Afonsinas* (O.A., livro I, título 16).

¹⁶³ Com sorte, encontramos uma única menção, em todas das cartas por nós recolhidas, da especificação de uma escrivaninha. Trata-se da subscrição de Brás Afonso: “*E eu, Brás Afonso, escrivão do desembargo do dito senhor...*” (Livro 5, f. 21v).

estudo de Freitas¹⁶⁴, notamos que aqueles escrivães que menos apresentam subscrições em cartas de perdão são parte de escrivaninhas distintas, revelando uma interferência pontual de oficiais com outras competências. É o caso, por exemplo, de Luís Fernandes e Martim Gonçalves, escrivães da Câmara, e de Diogo Álvares, escrivão da Chancelaria, que escreve por outro escrivão, como quem substitui um escrivão principal¹⁶⁵; Por outro lado, outras intervenções vem sempre em situações de subscrição régia estrita, como no caso de Antão Gonçalves¹⁶⁶, Rui Dias¹⁶⁷, Lopo Fernandes¹⁶⁸, Lourenço Abul, e Diogo de Figueiredo¹⁶⁹, todos escrivães da Câmara. Há, ainda, a interferência do acima mencionado Estevão Vasques, escrivão da Fazenda, que escreve um perdão de pena de degredo.

E o que acontecia nos casos em que o escrivão errasse ao escrever tão importante documento como a carta de perdão? Encontramos um documento que relata tal caso¹⁷⁰. Vasco Lourenço e Rodrigo Álvares dirigem-se ao rei com o intuito de demandar nova carta de perdão. Isto pois já haviam tido livramento por seus crimes, mediante o perdão da parte, e, pagado o preço do perdão, receberam uma carta. No entanto, o documento não continha todos os livramentos a que era perdoada a dupla, de modo que se recusaram a “guardar a carta” e demandavam que fosse feita outra, desta vez com a disposição correta da decisão do perdão, com “*todas as coisas conteúdas da querela*”¹⁷¹. Ao final da carta, o rei manda que “*corregessem o escrivão*”. Graças às O.A., sabemos que nesses casos a lei determinava que o escrivão deveria pagar certa quantia para relevar seu erro¹⁷².

Buscamos em meio a nossas informações recolhidas alguma recorrência no uso de fórmulas específicas de protocolo, texto ou escatocolo, que pudesse apontar para uma preferência variada de acordo com o escrivão. Encontramos uma fórmula de *inscriptio* utilizada apenas em cartas subscritas por Afonso Eanes: “*A vós, juízes da [localidade] e a todos os outros juízes dos nossos reinos a que esta carta for mostrada*”. Essa fórmula está presente em parte das cartas feitas pelo oficial, em 1446 e 1450, e divide o espaço com uma fórmula de *inscriptio* mais resumida: “*a todos os juízes a que esta carta for*

¹⁶⁴ Freitas, p. 286. A autora elabora tabelas com a descrição do ofício de cada escrivão.

¹⁶⁵ Martim Gonçalves assina por Gonçalo Botelho em suas duas cartas subscritas, enquanto Diogo Álvares assina por Filipe Afonso.

¹⁶⁶ Livro 11, f. 18v.

¹⁶⁷ Livro 11, f. 19v.

¹⁶⁸ Livro 11, f. 42v.

¹⁶⁹ Livro 34, f. 161r.

¹⁷⁰ Livro 5, f. 77v.

¹⁷¹ Idem.

¹⁷² As Ordenações preveem coimas de diversos valores a depender do erro do escrivão, podendo este ser inclusive suspensão de seu ofício se o erro for recorrente, por período determinado (O.A., livro I, título 16).

mostrada”. Interessante notarmos que a preferência por tal fórmula não se repete em casos em que outros escrivães escrevem no lugar de Afonso Eanes, o que demonstra que a possível supervisão de outros escrivães não englobava a transmissão da forma de escrita de um para outro¹⁷³.

Enquanto isso, as fórmulas de cláusulas de dispositivo, ainda que carreguem a mesma função e conteúdo, diferem-se mesmo para um único escrivão. Por exemplo, ainda com Afonso Eanes: esse oficial dispõe suas cláusulas proibitivas, em perdões de crime de prisão, como “*sem outro nenhum embargo que sobre ele ponhaes*”, “*sem outro nenhum embargo que sobre ele seja posto em qualquer guisa que seja*”. Veremos mais sobre elas à frente.

Já vimos que a decisão régia é a principal responsável pela disposição de fórmulas específicas na carta de perdão, e, mesmo sendo os desembargadores os responsáveis no geral pelas condições do perdão, as pessoas dos oficiais não influenciavam no formulário final da carta. Agora, comparando fórmulas e a figura do oficial escrevente não percebemos traços de personalização ou preferência, salvo a exceção da fórmula de *inscriptio* utilizada por Afonso Eanes. De fato, as cartas de perdão, como um todo, apresentam uma diversidade em relação a disposição de fórmulas. Vejamos a seguir as formas que podem tomar a estrutura de uma carta de perdão.

O formulário

Um formulário geral para as cartas de perdão da Chancelaria de D. Afonso V engloba fórmulas específicas de protocolo, texto e escatocolo. Como bem já salientamos, as fórmulas estavam sujeitas à variação de acordo com a decisão jurídica, podendo ser repetidas em cartas de perdão diferentes (crime ou pena), despachadas por desembargadores diversos ou escritas por escrivães variados. Sendo assim, ainda que seja difícil a elaboração de uma tipologia de cartas de perdão observando apenas sua estrutura e os pontos acima mencionados, podemos explorar as semelhanças de situações em que algumas fórmulas são dispostas. Começemos pelas fórmulas de protocolo.

¹⁷³ Falamos dos casos em que subscrevem João Eanes ou João Esteves em lugar de Afonso Eanes.

- **Protocolo**

Algumas delas não variam, como é o caso da *intitulatio*. As cartas são sempre iniciadas por “*Dom Afonso, pela graça de Deus, Rei de Portugal e Algarve, Senhor de Ceuta*”, salvo os casos em que aparece resumida (veremos a fundo mais adiante no capítulo as abreviações de fórmulas). Logo após, segue-se a fórmula de *inscriptio*, ressaltando a que dirige-se a carta. Estas, sim, apresentam certa variedade. Observemos as fórmulas que encontramos:

- a) “*A quantos esta carta virem*”;
- b) “*A todos os juízes e justiças do nosso Reino a que esta carta for mostrada*”;
- c) “*A todos os juízes e justiças do nosso Reino e a outros quaisquer a que deste o conhecimento pertencer por qualquer guisa que seja a que esta carta for mostrada*”;
- d) “*A todos os juízes e justiças, meirinhos e alcaldes dos nossos Reinos e a outros quaisquer oficiais e pessoas a que isto pertencer por qualquer guisa*”;
- e) “*A vós, juízes de [localidade] e a todos os outros juízes e justiças dos nossos reinos a que esta carta for mostrada*”;
- f) “*A todos os corregedores, juízes e justiças dos nossos Reinos e a qualquer outra pessoa de qualquer Estado e condição que sejam a que esta carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer por qualquer guisa que seja*”;

Das seis disposições acima, as de letra B e C são as mais frequentes, e podemos dizer que são fórmulas gerais aplicadas aos documentos. A fórmula A está, em sua maioria, nas *inscriptio* de cartas de perdão de infâmia, mas não podemos determinar como regra. Isso pois também aparece em cartas de perdão de pena de degredo¹⁷⁴, de fuga de prisão¹⁷⁵. Em relação à fórmula E, como já elucidamos, trata-se de um exemplo especial, pois é apenas disposta em cartas subscritas pelo escrivão Afonso Eanes, sinalizando uma possível preferência do escrivão no uso da fórmula. No caso das fórmulas D e F, chama-

¹⁷⁴ Livro 19, f. 48r.

¹⁷⁵ Livro 19, f. 4v.

nos atenção os oficiais nela descritos. Tratam-se de fórmulas pontuais, encontradas em apenas um caso cada.

A fórmula D é disposta numa carta de perdão de pena corporal, destinada a Diogo Jacome, por requerimento de Fernando Coutinho, do Conselho. Trata-se de uma carta com conteúdo especial, a começar por ser a única subscrita pelo Infante D. Pedro e feita por Rodrigo Eanes, escrivão da Chancelaria¹⁷⁶. A decisão jurídica e o disposto no dispositivo não se difere dos demais perdões de pena corporal¹⁷⁷. Já a fórmula F está presente em uma carta de perdão de infâmia e pena corporal, destinada à João Lopes, escudeiro da casa do Infante D. Pedro¹⁷⁸. O rei nela perdoa-o pela participação na batalha de Alfarrobeira ao lado do Infante D. Pedro. É uma carta com subscrição régia estrita, isto é, cujo autor diplomático é o rei, e não os desembargadores, elaborada por Diogo de Figueiredo. Em relação à decisão jurídica, nada a diferencia das demais cartas de perdão de infâmia, de modo que podemos descartar ser essa a razão pela sua variedade. Em ambos os casos, não podemos de fato explorar a possibilidade de que os dispostos na fórmula sejam uma preferência de escrivão, visto não termos outras cartas de perdão por eles produzidas. Porém, como ressaltamos, parecem ser a única opção provável.

Após a fórmula de *inscriptio*, segue-se as fórmulas de *salutatio* e *notificatio*: “*Saúde. Sabeis que...*” ou “*Fazemos saber que...*”. Estas não apresentam grandes modificações, sendo em grande parte abreviadas por “*S.S.*”¹⁷⁹.

- **Texto**

Após o protocolo, dispõem-se as fórmulas da *narratio*, a começarem por “*Fulano nos enviou dizer que...*”, e inicia-se a narração das circunstâncias do crime a que culpam o suplicante. Como vimos no capítulo anterior, é uma parte do documento de grande variação, a depender, obviamente, da situação em que se envolve o criminoso.

- **Pré-dispositivo**

Logo após a narrativa sobre o crime, dispõe-se o pré-dispositivo. Inicia-se, sem exceções, por “*E nós, vendo o que nos assim dizer e pedir enviou*”, seguido por uma série

¹⁷⁶ “Por autoridade do senhor Infante Dom Pedro, Rodrigo Eanes a fez” (Livro 5, f. 1v).

¹⁷⁷ Para exemplo de comparação, serve-nos a carta no f. 18v (Livro 5).

¹⁷⁸ Livro 34, f. 161r.

¹⁷⁹ “*Saúde. Sabede que...*”.

de cláusulas respeitantes à prerrogativa do perdão. Embora algumas palavras e disposições gramaticais possam variar, no geral, estas são as fórmulas de pré-dispositivo que encontramos:

a) *“Querendo lhe fazer graça e mercê”*;

Esta é a fórmula mais frequentemente encontrada nas cartas de perdão, em todos os anos analisados. Denuncia o caráter gracioso do documento.

b) *“Se assim é como ele diz e mais não há”*;

Não localizamos esta fórmula apenas em cartas de 1439. É aplicada em uma variedade de tipos de perdão, mas prevalece em cartas de fuga da prisão. Não tem relação com o escrivão¹⁸⁰. Após 1450, dispõe-se como *“se a fugida foi como diz e mais não há”*. Essa fórmula demonstra como o autor jurídico despacha favoravelmente a pretensão do perdão condicionado à veracidade dos fatos apresentados pelo suplicante, reservando-se ao direito de anulá-lo caso futuramente estes fatos se provassem falsos.

c) *“Se ele não britou cadea nem saltou por cima de muro de menagem”*;

Própria das cartas de fuga de Prisão, fazem parte da prerrogativa do rei de atribuir o perdão ao fugitivo.

d) *“À honra da morte e paixão do nosso Senhor Jesus Cristo”*;

Presente em todos os anos analisados, porém com maior incidência em 1439 e 1446. Não parece haver ligação com escrivão, decisão jurídica ou tipo de perdão.

e) *“Visto o instrumento da parte”*;

Tem caráter obrigatório em todas as cartas que cujo perdão é para um crime feito a um terceiro (com exceção das *perdoanças* gerais¹⁸¹).

f) *“Antes que dele déssemos livramento, fizemos vir perante nós a inquirição [...], e vista por nós a inquirição...”*;

Presente nos casos em que o rei deve averiguar a informação recebida antes de dar sua decisão a favor ou contra o perdão ao suplicante.

¹⁸⁰ É aplicada por todos os escrivães em cartas dessa tipologia de perdão.

¹⁸¹ Ver o capítulo 2 desta dissertação.

g) “*Em relação com os do nosso desembargo*”;

É uma fórmula pontual que encontramos em um pequeno número de cartas de 1439 e 1446¹⁸². Dizem respeito a um aspecto processual da decisão jurídica.

h) “*Vista a culpa em que foi*”;

Compõe o grupo de fórmulas de uma carta de perdão na qual o rei, não tendo certeza da culpa do suplicante, inquirere anteriormente, geralmente por meio de inquirição devassa ou fazendo ir à Corte a querela. Após sua apuração das circunstâncias contidas na devassa, o rei dá sua decisão.

i) “*E como as partes por ele não o quiseram acusar*”;

É parte das cartas em que o rei antes inquirere à vítima se é de seu interesse proceder à acusação do suplicante.

j) “*Visto o tempo que foi e o contentamento da parte*”;

A fórmula faz menção aos crimes que poderiam ser perdoados depois de certo tempo estipulado nas O.A. Nos casos em que aparece, está sempre especificado na *narratio* há quanto tempo foi cometido o crime. Encontramos quatro aparições dessa fórmula em cartas escritas em 1446 por Afonso Eanes e Rodrigo Afonso¹⁸³.

k) “*Visto como nos na guerra serviu*”;

Presente nas cartas destinadas àqueles que suplicam o perdão em remuneração de sua participação na Batalha de Alfarrobeira a serviço do rei D. Afonso V. Na maioria dos casos é acompanhado por “*se o malefício ocorreu antes de abril do ano passado*” (ou “*ano de 1449*”, no caso das cartas de 1451). São encontradas após 1450.

○ **Dispositivo**

Sobre as fórmulas de dispositivo, ainda que, como demonstramos, dependam da decisão jurídica, a forma como essa decisão é posta no documento nos revela algumas fórmulas fixas. Vejamos alguns exemplos:

¹⁸² Livro 19, ff. 62r, 73v e 104r; Livro 5, ff. 24r e 35r.

¹⁸³ Livro 5, ff. 40v, 43v, 45r e 61v.

- a) *“Temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça a que nos por [a dita razão] era tido”*.

Essa é a fórmula básica do dispositivo. De acordo com cada caso e com o que era especificado na *narratio*, poderia mudar a informação contida ao final da frase, mas não são poucos os casos que encontramos sem essa especificação.

- b) *“Contanto que se livre por seu direito daquilo por que era preso e aja carta de segurança até 15 dias seguintes da data desta carta”*.

Faz parte das cartas de perdão de fuga da prisão, como visto anteriormente.

- c) *“Contanto que vá servir e estar em nossa cidade de [localidade] por [tempo] ano[s] e se apresente perante nós por sua pessoa”*.

Esta fórmula é própria das cartas que estipulam uma pena de degredo como condição do perdão. Variam a localidade e tempo de degredo em cada carta analisada. Em alguns casos, a fórmula é complementada por *“e para aderenciar sua fazenda, lhe damos de espaço [número] meses, em qual tempo mandamos que ande seguramente por nosso senhorio e não seja preso nem acusado”*, a qual emenda-se *“e acabados os ditos meses, ele até [número] dias seguintes se apresente por sua pessoa na dita cidade e se inscreva no livro de homiziados, e dai em diante não lhe seja dada licença para ir a outra parte”*.

- d) *“Contanto que pagasse [quantia], os quais dinheiros pagou a [recebedor], que tem encargo de os receber e por em receita, segundo fomos certificados por seu alvará assinado de sua mão”*.

Presente nas cartas que comportam a condição do pagamento de alguma coima para a aquisição do perdão. Variam as quantias de dinheiro requisitadas e a figura do recebedor. Em 1439, os pagamentos eram na maioria direcionados à Chancelaria, e seu recebedor era Duarte Rodrigues. Nesse ano, dentre os escrivães responsáveis pelo alvará de confirmação, encontramos Fernando Gonçalves e João de Lisboa (escrivão das malfetorias). Especialmente neste ano, encontramos menções de pagamento que deveriam ser feitos à Arca da Piedade, ou à obra do mosteiro de Santa Clara do Porto. Em 1446, registramos Frei Rodrigo, esmoler, como principal recebedor dos pagamentos, com exceção dos casos que especifica-se o pagamento à Chancelaria. Nessa situação, o recebedor era Duarte Rodrigues, e o alvará era assinado pelo escrivão da Chancelaria

Gomes Borges. Já em 1450 e 1451, a situação anterior se repete, com a substituição dos alvarás que são assinados por Diogo Afonso em lugar de Gomes Borges¹⁸⁴.

e) “*Ficando resguardada às partes o direito de o demandarem civilmente perdas, danos e interesses se o contra ele entenderem de haver*”;

É uma fórmula que se aplica nos anos 1439, 1450 e 1451. Está presente em cartas nas quais o rei dispensa a apresentação do perdão da parte. É disposta em perdões de homicídio e ferimentos, com a particularidade de terem um serviço prestado ao rei como prerrogativa do perdão.

f) “*Se alguém por ele quiser acusar, que o venha demandar perante nós*”.

Presente nos casos em que o rei considera que o suplicante do perdão não teve culpa que justificasse sua punição.

As fórmulas de dispositivo não são tão rígidas como as de *inscriptio*. Porém, mesmo que seu conteúdo (referente à decisão jurídica) implique alguma variação nas palavras, no geral, todas seguem essas mesmas disposições, como se os escrivães se baseassem em modelos fixos, mas que tivessem liberdade de adapta-los conforme necessário.

○ **Cláusulas dispositivas**

No caso das cláusulas dispositivas, percebemos uma rigidez muito maior, e nas cartas essas fórmulas são dispostas de maneira idêntica:

a) “*E se ele assim não fizer, esta carta lhe não valha*”;

É a única fórmula de *sanctio* negativa que encontramos nas cartas de perdão, e são aplicadas em casos que se impõe uma condição para a aquisição do perdão, tais como a obtenção de uma carta de segurança para os casos de perdão de fuga de prisão, ou do cumprimento de um degredo.

¹⁸⁴ Em casos particulares, registra-se o pagamento à Fernando Álvares Cardoso, Deão de Évora, cujo alvará de recebimento é assinado por Vicente Fernandes, escrivão das malfeitorias (Livro 11, ff. 23r, 48r e 50r); à Antão Bernardes, clérigo e confessor de Évora (Livro 34, f. 105v); e aos “homens da justiça”, cujo recebedores são Álvaro Gonçalves e Fernando Álvares (Livro 34, f. 87v).

- b) *“Porém vos mandamos que o não prendeis, nem mandeis prender, nem consintais fazer mal nem outro algum desaguisado quanto é por a dita razão, porque nossa mercê e vontade é de lhe assim perdoarmos pela guisa que dito é[...].”*;

Esta fórmula injuntiva está presente em todas as cartas de perdão¹⁸⁵, seja qual for o tipo de perdão. As únicas variações que encontramos é quando está especificado o crime em lugar de *“por a dita razão”*, e quando a fórmula é precedida por uma *sanctio* negativa, iniciando-se nesses casos como *“e fazendo ele e cumprindo tudo como dito é, vos mandamos que o não prendeis...”*

- c) *“E o deixeis seguramente vir morar e viver em nosso reino e em qualquer lugar que lhe mais aprouver”*;

Outra cláusula injuntiva, mas que encontramos dispostas em apenas duas cartas de 1446, uma de perdão de pena corporal, e outra com perdão à ida à Castela¹⁸⁶.

- d) *“Sem que outro embargo lhe seja posto”*;

Fórmula de cláusula proibitiva, que pode ter variações como *“Sem embargo de qualquer lei, costume, ordenação, opinião de doutores ou razão alguma em que contrário dele seja ou possa ser dita ou alegada”*, *“sem lhe uns e outros sobre ele pôr embargo algum”*. É de fato a fórmula proibitiva mais utilizada.

- e) *“E lhe não vades nem consintais ir contra ela em maneira alguma”*

Faz referência à decisão de perdão. É uma cláusula proibitiva que identificamos apenas em duas cartas com subscrição régia, de perdão de infâmia e pena corporal, produzidas uma por Vasco Martins, e outra por Luís Afonso.

As cartas são sempre finalizadas pela cláusula *“Unde al non façades”*, uma fórmula residual da antiga *sanctio*, que antecede as fórmulas de escatocolo.

• Escatocolo

Nos documentos analisados, não encontramos diferenças significativas entre as fórmulas de escatocolo. Iniciam-se com *“dante em [localidade]”*, seguido da data que informa o dia em que foi feita a carta. Em seguida, no caso daquelas sem subscrição régia,

¹⁸⁵ Pelo menos, em todas aquelas não abreviadas durante seu registro.

¹⁸⁶ Livro 5, ff. 1v e 8r. A primeira é escrita por Rodrigo Eanes; a segunda, por Rodrigo Afonso.

segue a fórmula “*O rei mandou por [Fulano]*”, e logo após demonstra-se a figura do escrivão: “*F. a fez*”, ou “*F. a fez por C.*”. A disposição final é a informação do ano da carta “*ano do nosso senhor Jesus Cristo de [número]*”.

As cartas de perdão são compostas com a disposição das fórmulas acima identificadas. Com exceção das que descrevemos como essenciais nas cartas de algum tipo de perdão ou relativas a algum aspecto jurídico, as demais não seguem qualquer regra de aplicação, e tampouco dependem do escrivão para poderem ser caracterizadas por uma escolha pessoal. Citamos como exemplo a produção de Afonso Eanes em 1446 e sua utilização da fórmula de *inscriptio* “*A vós, juízes de [localidade] e a todos os outros juízes e justiças dos nossos reinos a que esta carta for mostrada*”. O escrivão parece aplicar a fórmula de forma aleatória. Não dizem respeito ao tipo de perdão nem decisão jurídica, pois analisando cartas de fuga de prisão cujo conteúdo jurídico é o mesmo, percebemos a aleatoriedade: na carta à João Eanes¹⁸⁷, o escrivão utiliza a fórmula, mas na carta à Álvaro Eanes não.¹⁸⁸

Outra fórmula que segue uma aplicação sem regras é a de pré-dispositivo “*À honra da morte e paixão do nosso Senhor Jesus Cristo*”. Comparando duas cartas de perdão para fuga de prisão, ambas com as mesmas etapas da *Actio* e mesma condição de carta de segurança, feitas por Afonso Eanes, notamos que em uma o escrivão a aplica, e noutra não¹⁸⁹. Por se tratarem de cartas de mesma tipologia de perdão, com o mesmo processo decisório e condições impostas, feitas pelo mesmo escrivão e mesma dupla de desembargadores, só podemos concluir que a disposição de tal fórmula se dá de forma aleatória.

A variação de fórmulas de protocolo, texto e escatoloco não ocorre em cartas que pertencem às *perdoanças* gerais para o roubo da *Judaria* e para aqueles que foram conta o rei na batalha da Alfarrobeira. Estas adquirem um formulário mais rígido e repetitivo. No caso das cartas com perdão àqueles que foram no roubo da *Judaria*, iniciam-se com fórmulas variadas de *inscriptio*, e procede-se a narração do crime. A fórmula do pré-dispositivo é inserida como:

¹⁸⁷ Livro 5, f. 30v

¹⁸⁸ Livro 5, f. 42v.

¹⁸⁹ Livro 34, ff. 30v e 42r.

“E nós, vendo o que nos assim dizia e pedia, e o perdão geral que a todos os que foram no dito roubo temos outorgado, e a culpa em que foi, e como já pagou [quantia] reis brancos que lhe piedosamente por nós foram ordenados a [Afonso de Matos], escudeiro de nossa casa, a que estes dinheiros mandamos receber, segundo dele fomos certificados por alvará de [Diogo Afonso], escrivão de Gomes Borges, cavaleiro de nossa casa que sobre ele pôs em receita; e querendo lhe fazer graça e mercê[...]”¹⁹⁰.

Variam as menções ao recebedor e escrivão da chancelaria, podendo a figura de Afonso de Matos ser substituída por Rodrigo Eanes, além de casos em que Gomes Borges assina diretamente o alvará de certificação¹⁹¹. Segue-se o dispositivo contendo a decisão: *“Temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça a que nos por razão do dito roubo era tido, e lhe relevamos de qualquer outra paga satisfação que às partes a que o roubo foi feito era tido”*. Em seguida, dispõem-se as cláusulas injuntivas e proibitivas:

“Porém vos mandamos que o não prendais nem mandes prender nem lhe façais nem consintais fazer mal nem outro nenhum desaguisado quanto é por razão do dito roubo, porque nossa mercê e vontade é de lhe perdoarmos sem outro algum embargo que sobre ele seja posto”¹⁹².

Encerra-se a carta com as fórmulas gerais de escatocolo: *“O rei o mandou por Álvares Pires Vieira, seu vassalo e Corregedor da Corte a que isto mandou livrar. [Fulano] a fez”*, que identificam a autoria diplomática (a quem o autor jurídico dá a *iussio*) e quem escreveu a carta. Das 32 cartas que recolhemos entre 1450-1451, todas, sem exceções, seguem esse mesmo formulário, modificando apenas as informações variantes ressaltadas por nós.

No que se refere às cartas destinadas àqueles que foram contra o rei na batalha de Alfarrobeira, identificamo-las num total de sete cartas. Dessas sete, seis dispõem fórmulas de *narratio* similares, mas de *inscriptio* e dispositivo diferentes. Tratam-se de cartas em que é perdoado tanto a infâmia proveniente do crime, quanto a pena corporal por ele imposta, todas com subscrição régia. As cartas iniciam-se com uma *inscriptio* que varia entre três fórmulas: *“A quantos esta carta virem”¹⁹³*, e *“A todos os corregedores e justiças*

¹⁹⁰ Livro 11, f. 10r.

¹⁹¹ Livro 11, f. 6r e 20v; Livro 34, f. 4r.

¹⁹² Livro 11, f. 10r.

¹⁹³ Livro 11, ff. 71v, 18v e 19v.

dos nossos reinos e a outros quaisquer a que o conhecimento deste pertencer e esta carta for mostrada”¹⁹⁴, ou “*A todos os corregedores, juizes e justiças dos nossos Reinos e a qualquer outra pessoa de qualquer Estado e condição que sejam a que esta carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer por qualquer guisa que seja*”¹⁹⁵. A primeira fórmula é expressa em cartas escritas por Antão Gonçalves e Rui Dias; a segunda, naquela de Lopo Fernandes, escrivão da Câmara, e Luís Afonso; e a terceira, na carta feita por Diogo de Figueiredo. Dispostas as fórmulas iniciais, segue a narrativa:

“Nós divulgamos geralmente por todos nossos reinos, por nossas cartas patentes, que todos aqueles que foram na batalha de Alfarrobeira com o Infante D. Pedro contra nossa pessoa e real Estado, mesmo seus filhos até o quarto grau, incorressem em certas penas .scilicet. que não houvesse privilégios nem outras nenhuma liberdades, e fossem infamados e privados de toda subseção e devassos ao Concelho, segundo tudo isto e outras coisa mais compridamente são contidas nas ditas cartas[...]”¹⁹⁶.

Em seguida, procede-se à identificação do beneficiado:

*“E como quer que sejamos certificados que [Nome do beneficiado] incorresse em o dito caso e penas nas ditas cartas contidas por ser com o dito Infante na dita batalha; Nós, de nosso motu próprio, livre vontade e poder absoluto; e vendo as ditas cartas e penas e cláusulas e condições nelas contidas, expressas e declaradas [...]”*¹⁹⁷.

Note-se que esse conjunto de cartas provenientes dessa *perdoança* geral contém fórmulas de *motu próprio*. Segue-se a fórmula de dispositivo:

“Temos por bem e relevamo-lo de qualquer pena corporal e infâmia que, por causa do crime e caso sobre dito, aja incorrido, e queremos que daqui em diante seja inteiramente restituído a toda sua honra e fidalguia, e que goza e possa gozar de todas as honras, privilégios, liberdades e franquezas de que gozava antes do caso sobre dito, assim e tão compridamente como se nunca o houvera cometido; e que assim possa herdar e suceder assim a seus parentes como a

¹⁹⁴ Livro 11, ff. 7r e 42v.

¹⁹⁵ Livro 34, f. 161r.

¹⁹⁶ Livro 11, f. 7r.

¹⁹⁷ Livro 11, f. 18v.

*quaisquer outros estranhos sem embargo de qualquer lei, degredo, ordenação e opinião de doutores em contrário dele feitas; e queremos que sem embargo da dita defesa [ele] possa livremente vir, viver e morar em qualquer lugar dos nossos reinos que lhe mais provir[...]*¹⁹⁸.

E finaliza-se a carta com as fórmulas de escatocolo.

Freitas caracteriza esse formulário para cartas de perdão de infâmia e pena corporal como uma novidade, atribuindo-lhes caráter temporário – a autora identifica o registro de documentos que seguem essas formulas entre 1450 e 1454¹⁹⁹. Conforme ressalta, a explicação se deve ao perdão geral atribuído em 1455 a todos que foram na batalha de Alfarrobeira contra o rei. No entanto, o caráter de novidade pode ser questionado ao compararmos estes perdões com perdões de pena de infâmia – ou “cartas de restituição de fama”, das quais temos registros desde 1446. Essas cartas são dadas àqueles condenados em penas de infâmia, que impedia seu gozo de privilégios, funções públicas e feria sua honra. Essas cartas começam com a protocolo “*A quantos esta carta virem fazemos saber que...*”, seguindo-se normalmente a suplica e narração da obtenção de infâmia (“*Fulano nos enviou dizer que...*”). A fórmula que aqui nos interessa é aquela expressa no dispositivo:

*“Temos por bem e relevamo-lo da infâmia posto que nela incorresse por qualquer guisa que seja e restituímo-lo a toda sua boa fama, honra e nomeada que assim havia antes da sentença, e queremos que a dita infâmia não o impeça em coisa alguma, nem lhe embargue a vetos alguns judiciais, nem extrajudiciais, nem oficiais públicos nem privados assim como se nunca incorresse na infâmia”*²⁰⁰.

Podemos dizer que o modelo a que se serviu a criação dos perdões de infâmia e pena corporal aos que foram à batalha de Alfarrobeira foi certamente as cartas de perdão de pena de infâmia, já produzidas e despachadas com suas fórmulas próprias, anos antes da batalha. Porém, ainda que guardem semelhança, não exclui-se o argumento de Freitas. Os perdões de infâmia e pena corporal são, de fato, particulares se considerarmos todo o conjunto de fórmulas neles dispostas.

¹⁹⁸ Livro 11, f. 7r.

¹⁹⁹ Freitas, p. 81.

²⁰⁰ Livro 11, f. 50v.

Afinal, com exceção das cartas de *perdoanças* gerais, as demais cartas de perdão não seguem um formulário fixo, mas têm fórmulas específicas e pré-determinada das quais valem-se os escrivães no momento de sua escrita. As cartas de perdão nada mais são do que um conjunto de fórmulas dispostas de acordo com seus conteúdos expressos, isso é, a escolha de fórmulas depende do conteúdo que elas comportam e das situações em que são comumente aplicadas.

A validação do documento e seu registro

Feita a carta, ela era encaminhada aos últimos trâmites de validação e registro na Chancelaria e entrega a seu beneficiário. A validação dos documentos emitidos pelo rei, sobretudo as cartas de perdão, era confirmada com a presença do selo real. Esse selo, denominado “selo grande”, conferia que o documento fora expedido pela Chancelaria Real, e, sem ele, a carta de perdão não valeria, e o beneficiário não estaria seguro de não responder por seus crimes passados. Em uma das cartas, ao final das fórmulas de escatocolo, encontramos “*e porque não era o nosso selo grande, mandamos selar esta carta com o selo redondo*”²⁰¹, o que indica que o selo principal poderia ser substituído por outro.

Outra forma de garantir a validação do documento eram as assinaturas. Assinavam os desembargadores na carta original. Não era raro que algum oficial faltasse ao momento de assinar, ficando essa função restrita ou a sua dupla, ou a outro desembargador. Foi o que ocorreu no caso do perdão despachado pela dupla Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins: na data da assinatura da carta, o primeiro não se encontrava no Desembargo, de modo que no escatocolo temos a fórmula explicitando sua falta “*e porque ao assinar desta carta aqui não era o doutor [Rui Gomes de Alvarenga], mandou que passasse para o dito Luís Martins*”²⁰².

Podemos identificar algumas características da prática de registro de um documento nos livros de chancelaria por meio de aspectos particulares das cartas de perdão. Os escrivães contavam com mecanismos para agilizar o processo de registro e resumir o conteúdo da carta a ser escrito. Com isso, na maioria esmagadora dos registros de cartas de perdão, a *intitulatio* é abreviada, e a fórmula que deveria ser “*Dom Afonso, pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve e Senhor de Ceuta*”, resume-se a “*Dom*

²⁰¹ Livro 19, f. 44r.

²⁰² Livro 5, f. 58v.

Afonso etc.”. Aquilo que era abreviado nos revela qual informação os escrivães da Chancelaria julgavam necessários e aqueles que não. As *inscriptio*, o dispositivo (com a circunstâncias do crime e condição do rei) e o escatocolo nunca são abreviados. Porém, nas fórmulas de dispositivo, em alguns casos abreviam-se as cláusulas injuntivas e proibitivas: “*e porém vos mandamos que o não prendais etc.*”. Nesses casos, o escatocolo é precedido pela informação “*carta em forma*”. Poderiam também ser abreviados os nomes dos desembargadores, caso fossem os mesmos citados na carta anterior, substituindo seus nomes pela fórmula “*O rei o mandou pelos sobreditos desembargadores*”²⁰³. Outra forma de abreviar as cartas registradas era por meio da ementa. Em casos de cartas que os escrivães julgavam semelhantes em conteúdo em relação a anteriores, essas eram dispostas antecedidas por *Item* “*outra carta de perdão a [Fulano]*”.

Se por sua vez o escatocolo nunca era abreviado, em alguns casos poderia ser completamente cortado do texto²⁰⁴. Isso, claro, graças a um erro de registro, que não são raros de serem encontrados o longo dos livros. Não nos faltam exemplos a citar de casos em que a escrita da carta é interrompida de repente, deixando faltarem informações de dispositivo ou escatocolo²⁰⁵; em outros casos, faltam informações no início ou meio da carta²⁰⁶. Encontramos até uma carta que estava a ser escrita, mas que em dado momento foi percebida como erro, e o resultado é metade de uma carta de perdão riscada²⁰⁷. Além desses erros de cópia, notamos também cartas que foram registradas duas vezes²⁰⁸.

Após a carta passar pelos trâmites de validação, a carta ficaria na Chancelaria, sendo responsabilidade de seu porteiro entregá-la a seu beneficiário quando este viesse buscá-la²⁰⁹. A entrega da carta estava sujeita a um pagamento de determinada quantia, que deveria ser “posto em receita” na Chancelaria. Só então, o perdoado poderia gozar dos benefícios de seu novo documento, e deveria guardá-lo consigo para eventuais situações que tivesse que prestar satisfação à Justiça. De fato, a carta de perdão valia apenas enquanto o perdoado fosse vivo. Após sua morte, a família provavelmente se

²⁰³ Esta fórmula nos deixa ao escuro quanto à identificação dos oficiais, sobretudo quanto a carta que lhes precede é de subscrição régia.

²⁰⁴ Livro 5, f. 35r.

²⁰⁵ Não fazem parte do nosso corpus documental, mas podemos citar como exemplo os ff. 183v e 190v do livro 34.

²⁰⁶ Livro 34, ff. 148r e 183r.

²⁰⁷ Livro 34, f. 175v.

²⁰⁸ A carta de Isabela Gonçalves, do dia 11 de março de 1451, está registrada nos ff. 10v e 11r do Livro 11.

²⁰⁹ O.A., livro I, título 17.

desfazia dela, por já não ter valor. Isso explica a falta de exemplares de cartas de perdão de que temos conhecimento que sobreviveram até os dias de hoje.

Conclusão

Buscamos ao longo desta pesquisa identificar a influência de fatores que interferem na escrita e composição do documento. Após estabelecer o conceitos de termos amplamente utilizados na dissertação, nos dispusemos a classificar as cartas de perdão segundo uma tipologia de crime e pena criminal. Fizemos a classificação nos baseando nas fórmulas recolhidas no pré-dispositivo, no dispositivo e nas cláusulas dispositivas, a partir da análise de seu conteúdo. Uma vez estabelecidos os tipos de perdão, associamos a mudança de fórmulas em um mesmo tipo com a figura do desembargador, e notamos que este não é o responsável pelas nem pelas permanências, nem pelas mudanças: mesmo sendo o desembargador o responsável pelo despacho do perdão, os indivíduos oficiais não influenciavam na composição do documento²¹⁰. Identificamos que algumas fórmulas eram aplicadas sempre que havia uma fase especial no processo decisório, fase esta que não se relaciona a um tipo de perdão – poderia ocorrer em perdões de crimes ou penas diferentes. A partir daí, já notávamos a dificuldade de organizar as cartas em função de um único formulário, visto que as fórmulas de texto dependiam do que era definido no ato jurídico, e este variava pois o rei, em seu poder absoluto, perdoava o que quisesse e definia as condições que lhe aprouvesse.

Descartada a hipótese de influência dos desembargadores nas composição da forma das cartas de perdão e notada a influência de fases específicas concertantes ao processo decisório em algumas fórmulas, passamos a comparar as fórmulas de protocolo, texto e escatocolo com a figura do escrivão. Em apenas um caso, notamos um fórmula que estava particularmente associada a um único escrivão, e que era aplicada em situações diversas, sem manter relação com o tipo de perdão. O escrivão revela-se ativo na elaboração das cartas, visto como poderia optar pela aplicação de fórmulas não relacionadas à decisão jurídica²¹¹. Há ainda o caso em que este se equipara ao redator (desembargadores e rei) ao subscrever cartas em que outro escrivão escreve por ele.

Desse modo, somando as comparações e respostas que obtivemos, podemos concluir que não é possível falar em um formulário de carta de perdão, nem atribuir a disposição de fórmulas desse tipo documental a um único fator. A forma correta de

²¹⁰ Ou seja, uma carta despachada pelo mesmo desembargador, com a mesma decisão régia, poderia ter estrutura diferente).

²¹¹ Como o exemplo citado das fórmulas de protocolo, ou no caso específico da fórmula de “à honra da morte do nosso Senhor Jesus Cristo”.

analisar a estrutura de uma carta de perdão é compreender que não se trata de um formulário fixo, mas sim um conjunto de várias fórmulas com funções e aplicações diferentes. A disposição da maioria dessas fórmulas não se dá por meio de uma escolha nem do desembargador, nem do escrivão. Ela está relacionada a alguma decisão ou condição expressa no ato jurídico. Sendo assim, tampouco podemos estabelecer um modelo de formulário para cada tipo de perdão, visto que, ainda que sejam perdoados o mesmo crime ou mesma pena criminal, o processo de decisão pode ter fases diferentes (como o requerimento a testemunhas, ou de uma inquirição; ou partindo de alguma prerrogativa especial), que estarão expressas no documento por meio das fórmulas.

Excepcionalmente, foram identificados dois tipos de perdão com formulário fixo. Um é o relativo ao roubo da *Judaria*, encontrado em cartas de 1451, e o outro à batalha de Alfarrobeira, destinado aos que traíram o rei na companhia do Infante D. Pedro. Nesses casos, todas as cartas analisadas apresentam verdadeira semelhança entre si, mesmo quando varia-se o escrivão. A justificativa para a exceção pode se basear no fato de que são cartas feitas e servidas por um período determinado, e que tinham um número alto de despachos, o que poderia fazer necessário um modelo que agilizasse o processo.

Finalmente, concluímos que as fórmulas não tem o mesmo valor. Enquanto algumas permanecem em todos os documentos analisados, refletindo a tradição da Chancelaria²¹², e outras são aplicadas de acordo com sua função jurídica, temos exemplos de fórmulas que seguem uma aplicação aleatória, sem relação com qualquer fator²¹³.

Ao demonstrarmos o modo como os escrivães davam tratamento às fórmulas no momento da feitura de cartas de perdão e quais regras de aplicação estavam sujeitas cada fórmula, contribuimos para o estudo das práticas de emissão de um documento de Chancelaria Régia. Explicitada as razões que levam para à disposição de determinadas fórmulas – e a falta delas para outras, podemos descartar o discurso generalizante que determina as cartas de perdão como donas de um formulário rígido e repetitivo.

²¹² É o caso das fórmulas “*Querendo lhe fazer graça e mercê*”, “*Temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça*”, “*Porém vos mandamos que o não prendais...*”.

²¹³ É exemplo a fórmula “*À honra da morte e paixão do nosso Senhor Jesus Cristo*”.

Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 1v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 2v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 6r.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 8r.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 8v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 12r.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 13v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 14r.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 18v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 20v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 21v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 22r.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 22v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 23v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 24r.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 25v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 26r.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 27r.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 27v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 28r.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 28v.
- ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 29r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 30r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 30v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 31r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 31v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 32r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 33v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 34r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 34v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 35r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 35v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 36r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 37r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 37v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 38r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 38v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 39r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 39v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 40v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 41v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 42r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 42v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 43v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 44r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 45r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 45v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 46r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 46v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 49v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 50r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 51r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 52v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 53r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 55r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 55v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 57r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 58r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 58v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 59r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 59v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 60r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 61v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 63r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 65r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 67r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 69v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 70r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 70v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 73r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 74v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 78r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 79v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 80v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 82v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 83v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 85v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 86r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 89r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 90r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 91r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 91v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 93r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 94r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 94v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 5, f. 97r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 1r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 1v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 2r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 4r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 4v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 5r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 6r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 7r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 9v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 10r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 10v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 11r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 12v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 14v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 15v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 16r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 18r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 18v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 19r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 20v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 21r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 21v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 22v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 23r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 37v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 38v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 39v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 40v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 41r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 42v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 46v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 48r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 49r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 50r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 51r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 60r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 11, f. 61r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 2r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 4v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 12r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 24r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 26r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 27r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 31v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 34r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 34v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 42v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 43v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 44r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 44v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 45v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 48r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 51r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 53v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 58v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 59v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 62r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 66v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 69r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 70r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 73v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 74r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 77r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 86r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 87r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 87v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 89r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 102r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 19, f. 104r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 3v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 4r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 5r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 6v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 10v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 28v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 29r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 30v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 73r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 73v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 74v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 75r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 75v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 77r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 77v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 79v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 80r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 84v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 85r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 85v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 86r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 87v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 89v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 91r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 91v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 92r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 93r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 97r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 100r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 101r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 102r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 105v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 106r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 107r.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 107v.

ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 114r.
ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 117v.
ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 119v.
ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 148v.
ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 160v.
ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 161r.
ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 179r.
ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 188r.
ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 189r.
ANTT, Chancelaria Régia, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 34, f. 194r.

Fontes online

Ordenações Afonsinas, edição fac-símile do Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra. Disponível em:

<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/pagini.htm>. Acessado em: 04/01/2021.

Bibliografia

BAUTIER, Robert-Henri. Leçon d'ouverture du cours de diplomatique à l'École des Chartes. In : *Bibliothèque de l'École des chartes*, 119, 1961, pp. 194- 225.

BOÛARD, Alain de. *Manuel de diplomatique française et pontificale*. Diplomatique générale. Paris: Auguste Picard, 1929.

COELHO, Maria Helena da Cruz. A diplomática em Portugal. Caminhos mais antigos e mais recentes. In: *Estudos de Diplomática Portuguesa*. Lisboa: Edições Colibri, 2001, pp. 13-40.

COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho. Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise. *Revista da Faculdade de Letras - História*. Porto, 1995, pp. 47-64.

COSTA, Avelino de Jesus da. A Chancelaria real portuguesa e os seus registros, de 1217 a 1438. *Revista da Faculdade de Letras – História*, II série, vol. XIII, Porto, 1996, pp. 71-101.

CUNHA, Maria Cristina de Almeida. Fórmulas e formulários: os documentos da colegiada de Guimarães (1128-1211). *Actas do 2º Congresso histórico de Guimarães*, vol. 4, Guimarães, 1996, pp. 174-182.

DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Vol. I. Dissertação de Doutoramento – Faculdade de Letras, Universidade do Porto. Porto, 1993.

FICHTENAU, Heinrich. “La situation actuelle des études de Diplomatie en Autriche”. In *Bibliothèque de l’École des chartes*, 119, pp. 5-20, 1961.

FREITAS, Judite Antonieta Gonçalves de. *A Burocracia do “Eloquente” (1433-1438)*. Os textos, as normas, as gentes. Cascais: Patrimonia Historia, 1996.

FREITAS, Judite Antonieta Gonçalves de. Chancelarias régias quatrocentistas portuguesas: produção manuscrita e aproximação político-diplomática. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, nº 6. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2009, pp. 136-150.

FREITAS, Judite Antonieta Gonçalves de. *Teemos por bem e mandamos*. A Burocracia Régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460). Cascais: Patrimonia Historica, 2001.

FUENTES, Maria Josefa Sanz. Formularios de la cancillería real castellano-leonesa em la Baja Edad Media. *XIIIe Congrès de la Commission Internationale de Diplomatie*. Paris, 2012. Disponível em : <http://elec.enc.sorbonne.fr/cid2012/part19>.

GIRY, Arthur. *Manuel de Diplomatie: diplômes et chartes*. Chronologie technique, éléments critiques et parties constitutives de la teneur des chartes, les chancelleries. Les actes privés. New York: Burt Franklin, 1894.

GOMES, Saul António. Chancelarias medievais portuguesas: observações acerca da sua produção documental latina e vernacular. *Actas do IV Congresso Internacional de Latim Medieval Hispânico*, Lisboa, 2005, pp. 545-552.

GOMES, Saul António. *D. Afonso V, o Africano*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

GOMES, Saul António. Testemunhos de formulários régios medievais portugueses. In: *Os Reinos Ibéricos na Idade Média*. Vol. III. Porto: Livraria Civilização Editora, 2003.

GUTH, D. J. Introduction: Formulary as literacy as keys to unlocking late-medieval law. In: *Écrit et Pouvoir dans les Chancelleries Médiévales*: Espace français, espace anglais. Louvain-la-Neuve: Fédération Internationale des Instituts d'Études Médiévales, 1995.

GUYOTJEANNIN, Olivier; PYCKE, Jacques; TOCK, Benoit-Michel. *Diplomatique Médiévale*. Turnhout: Brepols, 2006.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho. *O Desembargo Régio (1320-1433)*. Dissertação de Doutoramento: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1985.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho. Os oficiais da justiça central régia nos finais da Idade Média (1279-1521). *Revista Territórios e Fronteiras*, vol. I, nº 1, 2008, pp. 19-34.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho. Rei e estado real nos textos legislativos da Idade Média portuguesa. In: *En la España Medieval*, nº 22. Madrid: Universidade Complutense de Madrid, 1999, pp. 177-185.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editora Presença, 1986.

MORENO, Humberto Baquero. *A Batalha de Alfarrobeira*. Antecedentes e Significado Histórico. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1979.

PRATESI, Alessandro. *Genesi e forme del documento medievale*. Roma: Jouvence, 1979.

RIBEIRO, João Pedro. *Dissertações chronologicas e críticas sobre a história e jurisprudência ecclesiastica e civil de Portugal*. 4 tomos. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1810-1836.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de. A Petitio, etapa primeira da acção jurídica (actio). Um tema de Diplomática – um tema para a historiografia? In: *Rumos e Escrita da História*. Estudos em Homenagem a A. A. Marques de Almeida. Lisboa: Edições Colibri, 2006, pp. 141-159.

TASSIN, René-Prosper; TOUSTAIN, Charles-François. *Nouveau Traité de Diplomatie*. Paris, 1750.

TESSIER, Georges. *La Diplomatique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1962.

TESSIER, Georges. Observation sur les actes royaux français de 1180 à 1328. In : *Bibliothèque de l'école des chartes*, tomo 95, 1934, pp. 31-73.

TESTOS, Jorge Veiga. *Sentenças Régias em tempo de Ordenações Afonsinas (1446-1512)*. Um Estudo de Diplomática Judicial. Tese de mestrado – Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa. Lisboa, 2011.

Anexos. Corpus Documental

Livro 19 (1439)

Fólio	Tipo de perdão	Beneficiado	Redator	Escrivão	Data
2r	Prisão	Rodrigo Eanes	Afonso Geraldês e Luís Martins	Rodrigo Afonso	20 de maio – 1439
4v	Prisão (fuga)	Gonçalo Eanes	Luís Martins e Fernando Álvares	Diogo Álvares por Filipe Afonso	13 de julho? – 1439
12r	Ofensa à autoridade (juiz)	Fernando Eanes	Afonso Geraldês e Luís Martins	Filipe Afonso	4 de maio – 1439
12r	Agressão	António Pires	Afonso Geraldês e Luís Martins	Filipe Afonso	13 de maio – 1439
24r	Homicídio; Ferimento	Lopo Machado e Álvaro Machado, escudeiros de Rui da Cunha	Luís Martins e Fernando Álvares	Rodrigo Afonso	21 de Julho – 1439
26r	Roubo	Pedro Eanes	Luís Martins e Fernando Álvares	(Não especificado)	7 de Agosto – 1439
27v	Prisão (fuga)	Afonso Eanes	Luís Martins e Fernando Álvares	Fernando Vieira	17 de Agosto – 1439
31v	Prisão (tirada de)	João Eanes	Luís Martins e Fernando Álvares	Gonçalo Botelho	20 de junho – 1439
34r	Ofensa à autoridade (juiz)	Fernando Carreiro, moço do Infante D. Pedro	Luís Martins e Fernando Álvares	Gonçalo Botelho	7 de junho – 1439
34v	Prisão (fuga)	João Eanes	Luís Martins e Fernando Álvares	Gonçalo Botelho	20 de maio – 1439

34v	Prisão (tirada de)	João Eanes, moço, e Pedro Mateus	Luís Martins e Fernando Álvares	Gonçalo Botelho	20 de junho – 1439
34v	Prisão (tirada de)	Afonso Eanes, Fernando Esteves e Gonçalo Martins	Luís Martins e Fernando Álvares	Gonçalo Botelho	20 de junho – 1439
42v	Prisão (fuga)	Luís Dias, escudeiro	Fernando Álvares	Gonçalo Botelho	12 de setembro – 1439
42v	Homicídio	Gonçalo Gil, criado de João Afonso Coutinho	Vasco Fernandes	Gonçalo Botelho	7 de novembro – 1438
43v	Prisão (fuga)	Constança Eanes, mulher viúva	Luís Martins e Fernando Álvares	Diogo Álvares por Filipe Afonso	3? de novembro – 1439
43v	Prisão (deixar fugir)	Álvaro Afonso	Luís Martins e Fernando Álvares	Diogo Álvares por Filipe Afonso	6 de novembro – 1439
44r	Prisão (tirada de)	Afonso, Fernando, João e Afonso do Paço	Luís Martins e Fernando Álvares	Diogo Álvares por Filipe Afonso	12 de outubro – 1439
44r	Prisão (fuga)	Gonçalo Afonso	Luís Martins e Fernando Álvares	Rodrigo Afonso	8 de outubro – 1439
44v	Prisão (fuga)	Gil Esteves, lavrador	Luís Martins e Fernando Álvares	Rodrigo Afonso	12 de outubro – 1439
44v	Prisão (fuga)	Gil Martins, escudeiro	Luís Martins e Fernando Álvares	Rodrigo Afonso	13 de outubro – 1439

45v	Prisão (Fuga)	Afonso Leal	Luís Martins e Fernando Álvares	Diogo Álvares por Filipe Afonso	20 de outubro – 1439
48r	Pena de degredo	Afonso Pires	Luís Martins e Fernando Álvares	Luís Fernandes	1 de julho – 1439
48r	Pena de degredo	Afonso Gonçalves	Luís Martins e Fernando Álvares	Gonçalo Botelho	15 de julho – 1439
51r	Ferimentos	Gonçalo Rodrigues, escudeiro criado de Fernando Coutinho	Afonso Geraldês e Luís Martins	Rodrigo Afonso	30 de janeiro – 1439
53v	Pena de degredo	Fernando Míguas	Luís Martins e Fernando Álvares	Luís Fernandes	1 de julho – 1439
58v	Roubo, Violação e Prisão (fuga)	João, moço solteiro, filho de Pedro Domingues	Afonso Geraldês e Luís Martins	Gonçalo Botelho	28 de abril – 1439
59v	Homicídio	Afonso Lourenço, homem solteiro	Afonso Geraldês e Luís Martins	Gonçalo Botelho	28 de abril – 1439
62r	Violação (moça virgem)	Afonso Eanes	Afonso Geraldês e Luís Martins	Afonso Lopes	24 de abril – 1439
66v	Homicídio (tentativa de) e Ofensa a autoridade (ameaça a tabelião)	Pedro Vivas (e os filhos)	Afonso Geraldês e Luís Martins	João Afonso por Gonçalo Botelho	28 de abril – 1439
69r	Homicídio	Afonso Vasques	Luís Martins e Fernando Álvares	Martins Gonçalo por Gonçalo Botelho	17 de Agosto – 1439

69r	Prisão (fuga)	Afonso Vasques	Luís Martins e Fernando Álvares	Diogo Álvares por Filipe Afonso	16 de dezembro – 1439
69r	Prisão (fuga)	Afonso Pires	Afonso Geraldês e Luís Martins	Gonçalo Botelho	27 de março – 1439
70r	Prisão (fuga)	Afonso Estevez, lavrador	Luís Martins e Fernando Álvares	Diogo Álvares por Filipe Afonso	16 de dezembro – 1439
73v	Fogo-posto	João Farto	Luís Martins e Fernando Álvares	Rodrigo Afonso	3 de novembro – 1440
74r	Prisão (deixar fugir)	Afonso Eanes	Luís Martins e Fernando Álvares	Diogo Álvares	4 de agosto – 1439
77r	Adultério	Gomes Martins	Luís Martins e Fernando Álvares	Filipe Afonso	29 de junho – 1439
77r	Ferimentos	Gonçalo Eanes Antoninho	Luís Martins e Fernando Álvares	Gonçalo Botelho	29 de junho – 1439
86r	Prisão (fuga)	Estevão Saleiro, Pedro Eanes, Afonso Gonçalves, Aira Eanes e João Dias, tabeliães de Évora	Luís Martins e Fernando Álvares	Gonçalo Botelho	30 de julho – 1439
87r	Prisão (deixar fugir)	Diogo Álvares, carcereiro da cadeia do [Castelo] de Évora	Luís Martins e Fernando Álvares	Martins Gonçalo por Gonçalo Botelho	20 de agosto – 1439
87v	Prisão (fuga)	Gonçalo Afonso	Luís Martins e Fernando Álvares	Rodrigo Afonso	12 de outubro – 1439

89r	Prisão (deixar fugir)	Bartolomeu Afonso, <i>cadieiro</i> da cadeia	Luís Martins e Fernando Álvares	Gonçalo Botelho	12 de setembro – 1439
89r	Homicídio	João Longo	Luís Martins e Fernando Álvares	Diogo Álvares por Filipe Afonso	11 de setembro – 1439
102r	Prisão (fuga)	Pedro Eanes	Luís Martins e Fernando Álvares	Diogo Álvares por Filipe Afonso	3 de [setembro] – 1439
104r	Prisão (deixar fugir)	Gomes Lourenço, meirinho	Luís Martins e Fernando Álvares	Rodrigo Afonso	5 de agosto – 1439

Livro 5 (1446)

Fólio	Tipo de perdão	Beneficiado	Redator	Escrivão	Data
1v	Pena corporal	Diogo Jacome	(Subscrição régia)	Rodrigo Eanes	21 de abril – 1445
2v	Prisão (fuga)	Vasco Pires, escudeiro do conde de Abrantes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	19 de Janeiro – 1446
6r	Roubo	Catarina Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	29 de janeiro – 1446
8r	Ida à Castela	João [...], escudeiro criado do rei D. Duarte	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Rodrigo Afonso	2 de fevereiro – 1446
8v	Prisão (fuga)	Lopo Dias, lavrador	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Filipe Afonso	2 de fevereiro – 1446
12r	Infâmia	Afonso Gonçalves de Sequeira	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Rodrigo Afonso	28 de fevereiro – 1446
13v	Adultério e Prisão (fuga)	Simão Rodrigues	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Rodrigo Afonso	12 de março – 1446
13v	Roubo	Margarida Afonso, mulher viúva	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	21 de março – 1446

14r	Agressão; Infanticídio	Masamede Abranteiro, o moço	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Rodrigo Afonso	27 de março – 1446
18v	Pena Corporal	Estevão de Abrantes e João de Abrantes, criados de D. Leonor	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	17 de março – 1446
20v	Prisão (fuga)	Fernando Lourenço, escudeiro do infante D. Pedro	Rui Gomes de Alvarenga	Pedro Eanes por Brás Afonso	22 de março – 1446
21v	Pena corporal (Açoites)	Afonso, filho de Afonso Eanes, vassalo do rei D. João	Rui gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	7 de março – 1446
22r	Prisão (fuga)	Afonso Gonçalves, escudeiro	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Pedro Eanes por Brás Afonso	30 de março – 1446
22v	Homicídio	Vasco Pires	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Rodrigo Afonso	24? De março – 1446
23v	Prisão (fuga)	Isaque Madas, judeu	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Rodrigo Afonso	26 de março – 1446
24r	Homicídio (tentativa de)	Vasco Galego	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Brás Afonso	8 de Abril – 1446

25v	Prisão (fuga)	Gomes Fernandes, homem do Duque de Bragança	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Pedro Eanes por Brás Afonso	11 de Abril – 1446
26r	Ofensa a autoridade (alcaide)	Rodrigo Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Pedro Eanes por Brás Afonso	12 de abril – 1446
27r	Falsificação (testemunho)	João Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Pedro Eanes por Brás Afonso	15 de abril – 1446
27v	Prisão (deixar fugir)	Estevão Pires	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Pedro Eanes por Brás Afonso	20 de abril – 1446
27v	Fogo-posto	Lopo Gonçalves	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Brás Afonso	20 de abril – 1446
28r	Prisão (fuga)	João Martins, criado de D. Fernando de Meneses do Conselho	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	20 de abril – 1446
28v	Pena de multa	Fernando Vasques, cavaleiro	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	21 de abril – 1446

28v	Adultério	Beatriz Afonso, mulher que foi de Afonso Mendes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Gregório Afonso por Rodrigo Afonso	21 de abril – 1446
29r	Roubo	Gil Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Brás Afonso	21 de abril – 1446
29r	Abuso de autoridade	Lopo Martins, escudeiro de Diogo Lopes de Sousa do Concelho	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	20 de abril – 1446
30r	Roubo	Martim Calvo	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	24 de abril – 1446
30r	Prisão(fuga) e Agressão	Maria Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	27 de abril – 1446
30v	Prisão (fuga)	João Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	27 de abril – 1446
30v	Prisão (deixar fugir)	Gonçalo Vicente	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	29 de abril – 1446

31r	Quebra de degredo e Pena de Degredo	Diogo Luís	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	19 de abril – 1446
31v	Agressão	Gonçalo Homem	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Brás Afonso	30 de abril – 1446
32r	Insultos	Lopo Afonso e seu filho	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	30 de abril – 1446
33v	Prisão (fuga)	João Afonso e André Pires	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	20 de março – 1446
34r	Prisão (fuga) e Agressão	João Gonçalves	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Brás Afonso	19 de abril – 1446
34v	Matar animais	Luís Eanes, lavrador	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Brás Afonso	22 de abril – 1446
35r	Falsificação (testemunho)	Gil Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís [...]	Afonso Eanes	20 de abril – 1446
35r	Prisão (tirada de)	Gil Afonso, criado de Rui Mendes de Vasconcelos	(Não especificado)	(Não especificado)	1 de abril – 1446

35v	Pena Corporal	João Valente, criado de Gonçalo de Silveira	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	21 de abril – 1446
35v	Prisão (fuga)	Fernando Vasques	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Gregório Afonso	23 de abril – 1446
36r	Agressão e Ofensa a autoridade (juiz) e quebra de carta de segurança	João Palha, escudeiro nosso vassalo	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	25 de abril – 1446
36r	Prisão (tirada de)	Diogo Lopes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	27 de abril – 1446
37r	Prisão (fuga)	Nuno Álvares, escudeiro do conde de Arraiolos, e João Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Brás Afonso	2 de maio – 1446
37v	Prisão (fuga) e tentativa de Roubo e Adultério	João Álvares	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Afonso	Brás Afonso	20 de abril – 1446
38r	Prisão (fuga)	Fernando Gonçalves	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Brás Afonso	4 de maio – 1446
38r	Ofensa a autoridade (Mordomo)	João Esteves, escudeiro e criado do Infante D. Pedro	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	4 de maio – 1446

38v	Prisão	João Gonçalves	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	5 de maio – 1446
38v	Pena corporal	Estevão [...]	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	3 de maio – 1446
39r	Agressão	Fernando Álvares	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	4 de maio – 1446
39v	Prisão (deixar fugir)	Afonso Eanes, João de Vila Galega, Pedro Freire, João Eanes, Lourenço Gomes, Gil Fernandes, Diogo dos Matos, Lourenço Eanes, Afonso Eanes, João de Arrobeira e Álvaro Releiros,	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	6 de maio – 1446
40v	Agressão	Diogo Gil, criado do Infante D. Henrique	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	12 de maio – 1446

40v	Ofensa a autoridade (juiz)	Diogo Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Rodrigo Afonso	9 de maio – 1446
41v	Prisão (fuga)	Luís Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Brás Afonso	[4] de maio – 1446
42r	Prisão (fuga)	João Afonso, barqueiro	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	9 de maio – 1446
42v	Prisão (fuga)	Álvaro Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	9 de maio – 1446
43v	Prisão (deixar fugir)	João Domingues	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	14 de maio – 1446
43v	Agressão	Pedro Afonso, escudeiro	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	15 de maio – 1446
44r	Prisão (fuga)	João Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	16 de maio – 1446
45r	Fogo-posto	Antão Vasques	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	20 de maio – 1446

45r	Agressão	Martim [Braga]	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	24 de maio – 1446
45v	Homicídio	Pedro de Lisboa, escudeiro de D. Álvaro de Castro	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Rodrigo Afonso	28 de maio – 1446
45v	Blasfêmia	Salomão Gabay, judeu	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Rodrigo Afonso	28 de maio – 1446
46r	Agressão	Estevão Rodrigues	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Rodrigo Afonso	26 de maio – 1446
46v	Pena corporal e degredo	João Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	4 de maio – 1446
49v	Releva o degredo	Catarina Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Pedro Eanes por Brás Afonso	7 de maio – 1446
50r	Prisão (fuga)	Fernando Esteves	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	17 de maio – 1446
51r	Prisão (fuga) e Quebra de Degredo	Estevão Rodrigues	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	6 de maio – 1446

51r	Agressão	Abda Lourenço, mulher de Vasco Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	23 de maio – 1446
52v	Agressão	Rodrigo Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	25 de maio – 1446
53r	Violação	Nuno Afonso, criado do Infante D. João	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	[3] de junho – 1446
53r	Prisão (fuga)	João de Beja	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Afonso Eanes	28 de maio – 1446
55r	Agressão e Prisão (fuga)	Gil Pires	Luís Martins	Rodrigo Afonso	7 de junho – 1446
55v	Pena de Degredo	Fernando Paes, escudeiro do comendador mor da Ordem d'Avis	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Brás Afonso	23 de abril – 1446
57r	Prisão (fuga)	Rui Gonçalves, escudeiro	Luís Martins e João Pereira	Rodrigo Afonso	13 de junho – 1446
57r	Pena de coima	Vasques Eanes	Luís Martins	Afonso Eanes	23 de abril – 1446
58r	Prisão (fuga)	Josepe, cortador judeu	Luís Martins e Pedro Lobato	Afonso Eanes	27 de junho – 1446
58r	Roubo	João Afonso, filho de Afonso Eanes besteiro	Luís Martins e Pedro Lobato	Afonso Eanes	6 de julho – 1446

58v	Pena de Degredo	João Afonso, escudeiro do Infante D. Henrique	Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins	Estevão Vasques por Rodrigo Afonso	19 de março – 1446
59r	Prisão (deixar fugir)	Afonso Álvares	Luís Martins e João Pereira	Afonso Eanes	21 de julho – 1446
59v	Homicídio	Rodrigo Gonçalves, escudeiro de D. Duarte de Meneses do nosso concelho	Luís Martins e João Pereira	Afonso Eanes	20 de julho – 1446
60r	Prisão (fuga) e Pena criminal	Gonçalo Fernandes	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	23 de julho – 1446
61v	Homicídio	Martim Gil, criado de D. Duarte	Luís Martins e Álvaro Afonso	Rodrigo Afonso	29 de julho – 1446
61v	Pena de baração e pregão e Prisão (fuga)	João Dias, besteiro (e seus filhos)	Luís Martins e Álvaro Afonso	Rodrigo Afonso	5 de agosto – 1446
63r	Pena de degredo	Afonso Vasques, escudeiro do Infante D. Fernando	Álvaro Afonso	Afonso Eanes	[28] de setembro – 1446
65r	Violação	João [...], filho de João Domingues	Luís Martins e Álvaro Afonso	Rodrigo Afonso	23 de julho – 1446
65r	Ofensa a autoridade (porteiro)	João Gonçalves	Luís Martins e João Pereira	Afonso Eanes	19 de julho – 1446
67r	Prisão (fuga)	João de Évora	Luís Martins e Álvaro Afonso	Rodrigo Afonso	5 de agosto – 1446
69v	Pena de degredo	André Pires, lavrador	Luís Martins e Álvaro Afonso	Rodrigo Afonso	27 de agosto – 1446

70r	Prisão (fuga)	Álvaro Martins, escudeiro	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	2 de setembro – 1446
70v	Prisão (fuga)	Fernando Afonso, criado do Infante D. João e escudeiro da Rainha	(Não especificado)	Afonso Eanes	26 de agosto – 1446
73r	Prisão (fuga)	Gomes Lourenço	Luís Martins e Álvaro Afonso	Rodrigo Afonso	1 de agosto – 1446
74v	Ofensa a autoridade	Gonçalo Martins, vassalo	Luís Martins e Álvaro Afonso	Rodrigo Afonso	1 de agosto – 1446
78r	Pena corporal (açoites), Prisão (fuga) e Fogo-posto	João Gomes	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	23 de setembro – 1446
79v	Prisão (fuga)	Maria Eanes, mulher de Afonso Paes	Álvaro Afonso	Afonso Eanes	12 de outubro – 1446
80v	Furto	Luís Vasques	Álvaro Afonso	Afonso Eanes	[18] outubro – 1446
82v	Prisão (fuga)	Vasco Gil e Vasco Eanes	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	12 de agosto – 1446
83v	Pena de degredo	Domingos Afonso	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	19 de setembro - 1446
85v	Pena [qualquer] e Casar-se com outro viúva	Catarina [...]	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Rodrigo Afonso	9 de janeiro – 1447
86r	Prisão (tirada de)	João Peres, lavrador	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Afonso Eanes	27 de janeiro – 1447

89r	Pena de baração e pregão	Inês Fernandes	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	23 de agosto – 1446
90r	Ferimentos	Luís Gonçalves, besteiro	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	25 de agosto – 1446
91r	Roubo	Catarina Ferreira	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	21 de agosto – 1446
91v	Prisão (deixar fugir)	Fernando Vicente, alcaide	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	[10] de setembro – 1446
93r	Prisão (fuga)	Lourenço Vasques	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	13 de setembro – 1446
94r	Homicídio	João farto pescado	Luís Martins e Álvaro Afonso	Rodrigo Afonso	22 de setembro – 1446
94v	Prisão (fuga)	[Pedro] Gonçalves	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	25 de setembro – 1446
94v	Ida à Castela, Ofensas ao Regente e Pena Corporal	Afonso, moço órfão	Luís Martins e Álvaro Afonso	Afonso Eanes	25 de setembro – 1446
97r	Quebra de carta de segurança	André Vasques	Álvaro Afonso e Rui Gomes de Alvarenga	Afonso Eanes	23 de outubro – 1446

Livro 34 (1450)

Fólio	Tipo de perdão	Beneficiado	Redator	Escrivão	Data
3v	Homicídio	Pedro Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Vasco Afonso	27 de janeiro – 1450
4r	Roubo (<i>Judaria</i>)	João Eanes, filho de João Lourenço	Álvaro Pires Vieira	Filipe Afonso	7 de janeiro – 1451
5r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Gonçalo Neto	Álvaro Pires Vieira	Filipe Afonso, o moço	27 de fevereiro – 1451
5r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Teresa Álvares	Álvaro Pires Vieira	João Esteves por Afonso Eanes	27 de fevereiro – 1451
5r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Isabel Dias	Álvaro Pires Vieira	Pedro Eanes por Brás Afonso	27 de fevereiro – 1451
6v	Ofensa à autoridade (almotacé)	Estevão Álvares, escudeiro	Lopo Gonçalves e João Vasques de Pedroso	Pedro Eanes por Brás Afonso	28 de janeiro – 1451

10v	Dormir com mulher casada	Gonçalo Gonçalves, barbeiro	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Jorge Dias por Filipe Afonso	6 de março – 1450
10v	Homicídio e Pena (qualquer e infâmia)	João Rodrigues, fidalgo, e João Álvares de Faria, seu escudeiro	(Subscrição régia)	Lourenço Abul	16 de Novembro – 1449
28v	Furto	Lopo Gonçalves	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	João Eanes por Afonso Eanes	23 de março – 1450
29r	Prisão (fuga)	Estevão [...] lavrador	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Jorge Dias por Filipe Afonso	20 de março – 1450
30v	Prisão (deixar fugir)	Gil Martins	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Afonso Eanes	23 de março – 1450
73r	Pena de degredo	Pedro Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	João Eanes por Afonso Eanes	16 de março – 1450

73v	Pena de degredo	João Lourenço, vassalo e escudeiro do Infante D. Henrique	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Rodrigo Afonso	7 de maio – 1450
74v	Homicídio e Ferimentos	Conselho de homens bons do Rei, honra de D. Fernando de Meneses do Conselho	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	João Eanes por Afonso Eanes	7 de abril – 1450
75r	Ferimentos	Gonçalo Gil	Rui Gomes de Alvarenga e João Beliágua, Deão da Guarda	Rodrigo Afonso	19 de maio – 1450

75v	Homicídio	João, criado do alcaide de Penedono	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	João Eanes por Afonso Eanes	7 de abril – 1450
77r	Furto	Afonso Eanes, filho de Afonso Castanho	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	João Eanes por Afonso Eanes	30 de maio – 1450
77v	Quebra de carta de segurança	Pedro Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Nicolau Martins por Brás Afonso	19 de junho – 1449
79v	Violação (moça virgem)	Diogo Rabelo, escudeiro de nossa casa	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Filipe Afonso, o moço	12 de junho – 1450
79v	Ofensa a autoridade (meirinho), Agressão, e Quebra de carta de segurança	Bartolomeu Gonçalves, filho de Diogo Pires	(Não especificado)	Afonso Eanes	27 de maio – 1450
80r	Pena de degredo	Vasco Nunes da Mata, escudeiro	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Afonso Eanes	20 de novembro – 1449

84v	Homicídio	Martim Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	João Eanes por Afonso Eanes	16 de fevereiro – 1450
85r	Agressão	Manuel Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	João Eanes por Afonso Eanes	27 de maio – 1450
85v	Homicídio	Martim Mendes	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	João Eanes por Afonso Eanes	6 de maio – 1450
86r	Adultério e Prisão(fuga)	Vasco Martins	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Afonso Eanes	27 de maio – 1450
86r	Homicídio	Álvaro Guisado	(Não especificado)	Rodrigo Afonso	16 de maio – 1450
86r	Homicídio	Nuno Martins, lavrador	Rui Gomes de Alvarenga e João Beliágua	João Eanes por Afonso Eanes	21 de maio – 1450
87v	Pena de coima	Fernando Lopes, vassalo	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Brás Afonso	29 de maio – 1450

89v	Ferimentos	Gomes Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e João Beliágua	Rodrigo Afonso	19 de maio – 1450
91r	Lesamajestade e Pena de degredo	Diogo Gonçalves	(Não especificado)	Filipe Afonso, o moço	15 de maio – 1450
91v	Furto	Diogo Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e João Beliágua	Rodrigo Afonso	8 de maio – 1450
92r	Homicídio	Afonso Vasques	Rui Gomes de Alvarenga e João Beliágua	João Eanes por Afonso Eanes	15 de maio – 1450
93r	Ferimentos	Gonçalo Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e João Beliágua	Filipe Afonso, o moço	20 de maio – 1450

97r	Pena de degredo	Geraldo Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Rodrigo Afonso	24 de abril – 1450
100r	Homicídio	Álvaro Pires Pessoa, escudeiro, sobrinho do bispo de Ceuta	Pedro Lobato e João Beliágua	Rodrigo Afonso	6 de julho – 1450
101r	Homicídio	João Eanes, homem de pé de Vasco Martins de Rezende, cavaleiro	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Rodrigo Afonso	6 de julho – 1450
102r	Falsificação (testemunho)	Luís Álvares, escudeiro do Infante D. Henrique	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Pedro Eanes por Brás Afonso	15 de julho – 1450

105v	Blasfêmia	Samuel Arduvel, judeu	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	João Esteves por Afonso Eanes	21 de julho – 1450
106r	Dormir com moça	Gonçalo Vasques, escudeiro	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Brás Afonso	25 de junho – 1450
107r	Homicídio	Gonçalo de Deus, lavrador	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Filipe Afonso, o moço	30 de junho – 1450
107v	Homicídio	Rui Vasques	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Rodrigo Afonso	27 de junho – 1450
107v	Homicídio	Martim Gonçalves	(Não especificado)	João Eanes por Afonso Eanes	30 de maio – 1450
114r	Fogo-posto	João Farinha	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Álvaro Afonso por Rodrigo Afonso	12 de dezembro – 1449

117v	Prisão (fuga)	Diogo Pires	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Rodrigo Afonso	5 de agosto – 1450
117v	Prisão (fuga)	Diogo Gonçalves, reneiro	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Rodrigo Afonso	4 de agosto – 1450
117v	Prisão (fuga)	Leonor Afonso, mulher de Gil Eanes, carpinteiro	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Filipe Afonso, o moço	6 de agosto – 1450
119v	Homicídio	Gil Vasques, escudeiro	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Filipe Afonso, o moço	18 de agosto – 1450
148v	Roubo, Violação, Adultério e Homicídio	Fernando Vasques	Rui Gomes de Alvarenga e Pedro Lobato	Jorge Dias por Filipe Afonso	17 de fevereiro – 1450

160v	Pena de degredo	Jorge Dias	Álvaro Pires Vieira	João da Costa por Vasco Fernandes	1 de outubro – 1450
161r	Infâmia e Pena corporal	João Lopes, escudeiro da casa do Infante D. Pedro	(Não especificado)	Diogo de Figueiredo	8 de outubro – 1450
179r	Pena de degredo	Gomes Fernandes e Vasco Fernandes	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	João Esteves por Afonso Eanes	26 de outubro – 1455
188r	Homicídio	João Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Filipe Afonso, o moço	15 de dezembro – 1450
189r	Prisão (fuga)	Pedro Esteves	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	João Esteves por Afonso Eanes	20 de dezembro – 1450
194r	Prisão (fuga)	Fernando Dairas	Rui Gomes e Lopo Vasques de Serpa	Pedro Afonso	23 de outubro – 1450

Livro 11 (1451)

Fólio	Tipo de perdão	Beneficiado	Redator	Escrivão	Data
1r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Luís Martins	Álvaro Pires Vieira	Filipe Afonso, o moço	5 de março – 1451
1r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Afonso Eanes	Álvaro Pires Vieira	Filipe Afonso, o moço	5 de março – 1451
1r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Lourenço Eanes	Álvaro Pires Vieira	Filipe Afonso, o moço	27 de fevereiro – 1451
1r	Roubo (<i>Judaria</i>)	João Eanes	Álvaro Pires Vieira	João de Olivença	5 de março – 1451
1r	Rapto, Roubo e Prisão(fuga)	João de Faria, escudeiro do conde de Vila Real	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	[...]	5 de [...] – 1451
1v	Sonegação	João Gonçalves	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Afonso Eanes	7 de dezembro – 1450
2r	Roubo (<i>Judaria</i>)	João Afonso	Álvaro Pires Vieira	Filipe Afonso, o moço	5 de março – 1451
2r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Teresa Soares, mulher de Diogo de Santiago	Álvaro Pires Vieira	Rodrigo Afonso	5 de março – 1451
2r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Luís Martins, homem solteiro	Álvaro Pires Vieira	Rodrigo Afonso	4 de março – 1451

2r	Roubo (<i>Judaria</i>)	João de Lisboa, nosso escudeiro	Álvaro Pires Vieira	Pedro Eanes por Brás Afonso	4 de março – 1451
4r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Afonso, moço criado de Vasco de Seixas	Álvaro Pires Vieira	João Esteves por Afonso Eanes	4 de março – 1451
4v	Roubo (<i>Judaria</i>)	Vasco de Seixas, criado e escudeiro do Infante D. Henrique	Álvaro Pires Vieira	João Esteves por Afonso Eanes	5 de março – 1451
4v	Roubo (<i>Judaria</i>)	João Pires	Álvaro Pires Vieira	João Esteves por Afonso Eanes	15 de março – 1451
4v	Roubo (<i>Judaria</i>)	Rodrigo Eanes, criado de Luís Eanes	Álvaro Pires Vieira	João Esteves por Afonso Eanes	15 de março – 1451
5r	Infâmia e Pena corporal	Gil Eanes, imaginador da obra do Mosteiro de Santa Maria da Vitória	(Subscrição régia)	Vasco Martins	11 de janeiro - 1451
6r	Roubo (<i>Judaria</i>)	João Eanes, coqueiro	Álvaro Pires Vieira	Rodrigo Afonso	15 de março – 1451
6r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Martim Lourenço	Álvaro Pires Vieira	Pedro Eanes por Brás Afonso	12 de janeiro - 1451
7r	Infâmia e Pena corporal	Vasco Queimado, fidalgo da casa do dito infante	(Subscrição régia)	Luís Afonso	19 de março – 1451
9v	Ofensa à autoridade (almotacé)	João Álvares, escudeiro	Lopo Vasques de Serpa e João Beliágua	Brás Afonso	22 de fevereiro – 1451

10r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Catarina Garcia, mulher viúva	Álvaro Pires Vieira	João de Olivença	6 de março – 1451
10r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Gonçalo Pires, barbeiro	Álvaro Pires Vieira	Pedro Eanes por Brás Afonso	9 de março – 1451
10v	Roubo (<i>Judaria</i>)	Isabela Gonçalves	Álvaro Pires Vieira	Rodrigo Afonso	11 de março – 1451
11r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Afonso Eanes, carpinteiro	Álvaro Pires Vieira	Rodrigo Afonso	16 de março – 1451
11r	Roubo (<i>Judaria</i>)	Isabela Gonçalves	Álvaro Pires Vieira	Rodrigo Afonso	11 de março – 1451
12v	Roubo (<i>Judaria</i>)	Fernando Rodrigues	Álvaro Pires Vieira	Pedro Eanes por Brás Afonso	20 de março – 1451
14v	Roubo (<i>Judaria</i>)	Pedro Vilela	Álvaro Pires Vieira	João de Olivença	30 de março – 1451
15v	Roubo (<i>Judaria</i>)	Gonçalo Vasques	Álvaro Pires Vieira	Filipe Afonso, o moço	6 de março – 1451
16r	Homicídio	Afonso Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	João Esteves por Afonso Eanes	19 de fevereiro – 1450
18r	Prisão (fuga)	Abraão, judeu carniceiro	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Filipe Afonso, o moço	31 de março – 1451
18v	Roubo (<i>Judaria</i>)	Pedro Afonso	Álvaro Pires Vieira	Pedro Eanes por Brás Afonso	29 de março – 1451
18v	Infâmia e Pena Corporal	André Gil	(Subscrição régia)	Rui Dias	8 de janeiro – 1451

19r	Agressão	Gonçalo [...], cavaleiro	João Beliágua	Filipe Afonso	1 de maio – 1443
19v	Infâmia e Pena Corporal	Martim da Rocha, escudeiro do Infante D. Pedro	(Subscrição régia)	Antão Gonçalves	8 de abril – 1451
20v	Roubo (<i>Judaria</i>)	Leonor Gonçalves	Álvaro Pires Vieira	João Esteves por Afonso Eanes	19 de abril – 1451
21r	Prisão (fuga)	[...], mouro foro	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Filipe Afonso, o moço	22 de abril – 1451
21v	Prisão (fuga)	Estevão Nadavalho	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Rodrigo Afonso	21 de abril – 1451
22v	Pena (qualquer)	Pedro Álvares	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Afonso Eanes	5 de maio – 1451
23r	Prisão (tirada de)	João Esteves	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Filipe Afonso, o moço	30 de abril – 1451
37v	Ofensa a autoridade (almoxarife)	Pedro Lourenço	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Filipe Afonso	3 de abril – 1451
38v	Roubo (<i>Judaria</i>)	João de Sintra	Álvaro Pires Vieira	Rodrigo Afonso	7 de abril – 1451
39v	Roubo (<i>Judaria</i>)	Ansesmo, moço de 13 anos	Álvaro Pires Vieira	Rodrigo Afonso	20 de abril – 1451

39v	Prisão (fuga)	Jacob Esperel	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Filipe Afonso, o moço	5 de abril – 1451
40v	Roubo (<i>Judaria</i>)	João Malho, criado do conde de Ourém	Álvaro Pires Vieira	Brás Afonso	12 de abril – 1451
41r	Homicídio	Fernando Afonso da Lapa	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	João Esteves por Afonso Eanes	7 de abril – 1451
41r	Homicídio	Antão Vasques, escudeiro e criado de João Freire de Andrade, aposentador-mor	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Afonso Eanes	15 de abril - 1451
42v	Infâmia e Pena Corporal	Pedro Eanes de Barcelos, criado de Aires Gomes da Silva	(Subscrição régia)	Lopo Fernandes	1 de abril – 1451
46v	Prisão (fuga)	João [...]	Rui Gomes de Alvarenga e João Beliágua	João Esteves por Afonso Eanes	10 de maio – 1451
48r	Pena de degredo	Leonor Eanes, mulher de Afonso Eanes	Rui Gomes de Alvarenga e João Beliágua	Pedro Eanes por Brás Afonso	12 de maio – 1451
49r	Homicídio	João Afonso	Rui Gomes de Alvarenga e Lopo Vasques de Serpa	Filipe Afonso, o moço	20 de maio – 1451

50r	Pena (qualquer)	Afonso Rodrigues, castelão	Rui Gomes de Alvarenga e Brás Afonso	Afonso Eanes	25 de maio – 1451
51r	Homicídio	Afonso Vasques e Lopo Vasques	Rui Gomes de Alvarenga e Brás Afonso	Filipe Afonso	25 de maio – 1451
51r	Homicídio	João, filho de Álvaro Vasques	Rui Gomes de Alvarenga e Brás Afonso	João Esteves por Afonso Eanes	13 de maio – 1451
60r	Homicídio	Leonor Rodrigues	Rui Gomes de Alvarenga e Brás Afonso	Filipe Afonso	30 de maio – 1451
61r	Prisão (fuga)	João Vasques	Rui Gomes de Alvarenga e João Beliágua, Deão da Guarda	Pedro Eanes por Brás Afonso	15 de maio – 1451